

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 00004/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
LICITAÇÃO N°.: 00002/2026

Objeto: Contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes.

Termo de Autuação:

Nesta data, recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB) 28/01/2026


Jonas Cleison Souza de Oliveira
Diretor de Contratações e Compras
Mat. 2923

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

PROTOCOLO

Documento: Ofício nº. 003/2026

Data de Recebimento: 27/01/2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal n.º 491, de 27 de março de 2024, este Órgão de Contratação protocolou o seguinte processo:


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2026

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva Documentação de Formalização de Demanda; a documentação da comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme o disposto no artigo 74, III, c, da Lei Federal n.º 14.133/21, estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Após a devida autuação, serão juntados oportunamente:

- Minuta Contratual;
- Parecer Jurídico;
- Relatório do Diretor de Contratações e Compras;
- Homologação;
- Contrato.

Deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 28 de janeiro de 2026.


Jonas Cleison Souza de Oliveira – Mat: 2923
Diretor de Contratações e Compras

E-mail : silvaniamaria832@gmail.com Telefone: (83) 99830-0837

Nome Outorgado 2 : SILVANIA MARIA DA SILVA CPF : 060.528.254-48

Cargo: TESOUREIRO Ass Obrigatória > (X) sim ou () não

E-mail : silvaniamaria832@gmail.com Telefone: (83)99869-4283

- 009 – Emitir Cheques
- 010 – Abrir contas de depósito
- 020 – Receber, passar recibo e dar quitação
- 026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- 027 – Requisitar Talonário de cheques
- 036 – Retirar cheques devolvidos
- 038 – Endossar Cheque
- 094 – Sustar/ Contraordenar cheques
- 095 – Cancelar Cheques
- 096 – Baixar Cheques
- 098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- 099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
- 100 – Efetuar saques – conta corrente
- 102 – Efetuar Saques de Poupança
- 104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
- 105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP

118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG

119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos

126 – Emitir comprovantes

128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP

133 – Encerrar Contas de Depósito

137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP

149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(X) Todas as contas do CNPJ;

(X) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Nome: JAILSON FREITAS NUNES

CPF 428.389.834-15

Cargo VEREADOR PRESIDENTE

SILVANIA MARIA DA SILVA

CPF 060.528.254-48

Cargo - Tesoureiro

Publicado por:
Silvania Maria da Silva
Código Identificador:A354427F

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO
PORTARIA CMSSU/GAPRE – 001/2025**

Portaria CMSSU/GAPRE – 001/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que **RESOLVE:**

NOMEAR o(a) Senhor(a) SILVANIA MARIA DA SILVA, portador do CPF de n.º. 060.528.254-48, para o cargo de provimento comissionado de Tesoureira deste Poder Legislativo.

Determinar a Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal que proceda com os cadastros, anotações e registros do(a) Nomeado(a) para o seu regular e formal ingresso no quadro de pessoal deste Poder.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 01 de janeiro do ano de 2025.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro PB, em 03 de janeiro do ano de 2025.

VEREADOR JAILSON FREITAS NUNES

Presidente da Câmara

Publicado por:
Silvania Maria da Silva
Código Identificador:9941BD7A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 008/2025**

PORTARIA PMSSU/GCPE n.º. 008/2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, faz saber que,

RESOLVE:

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021, designar o Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Umbuzeiro – PB.

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, CPF n.º. 040.553.424-89 – Agente de Contratação;
LUCIANO CELINO F. DE MEDEIROS, CPF n.º. 996.871.194-20 – Equipe de Apoio;
LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA, CPF n.º. 032.140.215-40 – Equipem de Apoio;

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor **João Paulo Pereira da Silva**, designado como Pregoeiro, com fulcro no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro – PB, em 02 de janeiro de 2025.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:05070343

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2025 SAPÉ, 08 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município

Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 02.070 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1004 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1001 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1001 2053 Ações de Infra-Estrutura e Serviços Diversas – Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1002 1017 Ações de Infraestrutura em Habitação e Assistência Social 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00001/2025 - 20.02.25 - DJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA NETO - R\$ 687.649,38.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:10C974FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUEIRO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0001/2025

A prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, torna público que fará realizar através do pregoeiro oficial, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação da prestação do serviço de locação de veículo SUV compacto urbano para uso nos serviços de representação do Gabinete da Chefe do Poder Executivo Municipal. Abertura da sessão pública: às 10h do dia 14 de março de 2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. E-mail: licitacao@ssdoubuzeiro.pb.gov.br

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 26 de fevereiro de 2025

JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:2354A083

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE N.º. 113/2025

PORTARIA PMSSU/GCPE n.º. 113/2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUEIRO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 67, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade de n.º 3.950.900 2º VIA - SESDS/PB, para o cargo de assessoramento intermediário de **Diretor de Contratação e Compras**, de provimento em comissão, Símbolo DAI-CC3, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, conforme previsto na Lei Municipal n.º 503, 12 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Reforma da Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município.

Art. 2º Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 14 de fevereiro de 2025.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:8B62551E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 021/2025 RETIFICADA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença sem Vencimento.

Matricula	Nome	Função	Lotação	Período
2123472	Lziane da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	de 24/02/2025 a 24/02/2028

Sapé, 25 de fevereiro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:A2726C6A

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 022/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Vacância.

Matricula	Nome	Função	Lotação	Período
2123496	Jackelline Freire da Costa	Monitor de Creche	Secretaria de Educação	de 26/02/2025 a 26/02/2028

Sapé, 26 de fevereiro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:2870FB31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3229/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 3, 4 E 5 de FEVEREIRO de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo para os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma abaixo, em virtude do Carnaval 2025, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais:

I – Dias 3 e 4 de fevereiro de 2025 (segunda e terça-feira) – facultativos; e

II –Dia 5 de fevereiro de 2025 (quarta-feira de cinzas) – facultativo até às 12h.

Art. 2º Os carros oficiais deverão ser recolhidos às suas repartições competentes no final do expediente dos dias 28 de fevereiro de 2025,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 003/2026

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 27 de janeiro de 2026.

**Ilustre Diretor de contratações e compras
e compras da Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro -PB,
Senhor Jonas Cleison Souza de Oliveira**

Assunto: Encaminha documentos da fase preparatória da contratação.

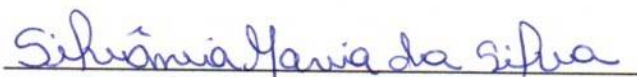
Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria os documentos elaborados no âmbito de competência administrativa desta secretaria (**DFD, ETP e TR**), que justificam a necessidade da contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes, onde constam informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, a estimativa de quantitativos e custos, previsão de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Constam em anexo:

- 01.DFD;
- 02.ETP;
- 03.Termo de Referência (T.R);
- 04.Certidão de Crédito Orçamentário.

Assim estando, após a análise de todos os elementos que constam em anexo, solicitamos à vossa senhoria o Protocolo e a Autuação do respectivo procedimento de contratação.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.


Silvânia Maria da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 2888

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício 0002/2026

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 22 de janeiro de 2026.


Ilustre Senhor Secretário,

Assunto: Encaminha Documento de Formalização de Demanda – Contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes.

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria o “Documento de Formalização de Demanda” (DFD), referente à necessidade de contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes, onde constam as informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa; estimativas de quantitativos e custos, previsão inicial de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Sendo assim, submeto este DFD à Vossa Senhoria para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), se for o caso, bem como para os impulsos processuais consequentes.

Cordialmente,



Cristiano Feitosa Bezerra

Diretor

Matrícula n.º 3059

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

01- Setor Requisitante: Diretoria de Administração	
02- Nome do(a) Responsável pela Demanda: Cristiano Feitosa Bezerra	03- Matrícula: 3059
04- E-mail: administracao@ssdombuzeiro.pb.gov.br	05- Celular/WhatsApp: (83) 9 8219-5453
06- Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço Continuoado <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço de Obra/Engenharia <input checked="" type="checkbox"/> Serviço Continuoado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço Continuoado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente <input type="checkbox"/> Material Permanente/equipamento	
07- Forma de Contratação Sugerida: <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão	
08 - Justificativa para a Contratação: <p>A presente contratação visa atender à necessidade de adequação e conformidade dos processos contábeis do município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB com as exigências legais, em especial com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as demais legislações vigentes. O objetivo da consultoria é garantir que os procedimentos contábeis e fiscais sigam rigorosamente as diretrizes estabelecidas, contribuindo para a transparência da gestão pública e o cumprimento das obrigações fiscais e orçamentárias.</p> <p>A contabilidade pública é um dos pilares para a boa governança, pois assegura que a gestão dos recursos públicos seja feita de forma eficiente, ética e transparente. Em um cenário de constante evolução das normas e legislações, como o PCASP e as disposições da Constituição Federal de 1988, é fundamental contar com o auxílio de profissionais especializados para garantir que o município esteja em conformidade e evite possíveis irregularidades que possam comprometer a sua integridade fiscal e administrativa.</p> <p>Além disso, a consultoria especializada se faz necessária para o acompanhamento das exigências do Tribunal de Contas, a elaboração de defesas e justificativas, a auditoria contábil e fiscal, e a elaboração de relatórios que atendem às exigências</p>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

legais, como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual. Essas medidas são essenciais para uma boa administração financeira e fiscal do município, permitindo maior clareza na prestação de contas e no planejamento das ações governamentais.

A solução proposta para atender a essas necessidades é a contratação dos serviços de consultoria especializada, que incluirão a assessoria técnica contínua, a elaboração de documentos contábeis e relatórios, a orientação para o cumprimento das exigências do Tribunal de Contas e a realização de auditorias contábeis e fiscais. A consultoria também será responsável por oferecer suporte na elaboração de minutas de projetos de lei e planos de governo, bem como em processos de defesa junto aos órgãos competentes.

A contratação de serviços técnicos especializados é fundamental para assegurar a eficiência, a transparência e a legalidade dos atos administrativos do município, garantindo o correto uso dos recursos públicos e a satisfação das exigências fiscais e contábeis exigidas pelos órgãos competentes.

09- Quantidade de serviço da solução a ser contratada:

Cód.	Descrição	Quantidade
1	Contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e às legislações vigentes.	1

10- Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual

Até o dia 25/02/2026.

11- Créditos Orçamentários:

11.1. Valor estimado da contratação: R\$ 120.000,00

11.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$ 120.000,00

12- Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:

Gestor do Contrato: Silvania Maria da Silva - Matrícula: 2888	Fiscal do Contrato: Rita de Cassia Reis Duarte - Matrícula: 3001
--	--

REMESSA:

Submeto este Documento de Formalização de Demanda (DFD) para avaliação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Cristiano Feitosa Bezerra

Cristiano Feitosa Bezerra

Diretor

Matrícula n.º 3059


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO:

Ciente em 22 / 01 /2026

Remeto para fins de elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

São Sebastião do Umbuzeiro PB, em 22 de janeiro de 2026.


Silvania Maria da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2888

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução:

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto:

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

3.Necessidade da contratação:

A contratação dos serviços técnicos em contabilidade pública e a obediência ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) são fundamentais para garantir que o município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB cumpra com suas obrigações fiscais, orçamentárias e contábeis, em conformidade com as legislações vigentes. A complexidade da contabilidade pública exige conhecimentos específicos e atualizados, que vão além das habilidades dos servidores públicos, tornando necessária a contratação de profissionais especializados.

A gestão pública exige que a contabilidade do município esteja em conformidade com o PCASP, o que exige ajustes constantes nas práticas contábeis para refletir as alterações legais e as exigências do Tribunal de Contas. Isso inclui a elaboração de relatórios técnicos como o Relatório de Gestão Fiscal, Balancetes, Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, os quais são obrigatórios e devem ser elaborados com precisão e clareza. A não observância dessas normas pode resultar em penalidades para a administração pública, além de prejudicar a transparência na gestão dos recursos públicos.

A consultoria técnica especializada será capaz de fornecer o apoio necessário para a adequação contínua à legislação vigente, assim como a elaboração de documentos contábeis e fiscais, a análise de gestão pública, a orientação sobre a responsabilidade fiscal e a defesa junto aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de garantir a legalidade, a eficiência e a transparência nas práticas contábeis do município.

Além disso, com a contratação, espera-se a capacitação contínua dos servidores municipais e a implementação de boas práticas contábeis, de modo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fortalecer a governança pública e a confiança da população na administração municipal.

4. Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação dos serviços de consultoria em contabilidade pública está diretamente alinhada aos planos e objetivos da administração municipal, conforme expresso nos principais documentos de planejamento e gestão do município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB. Esta iniciativa contribui de forma significativa para o fortalecimento da transparência, da eficiência e da conformidade fiscal, pilares fundamentais para o sucesso da gestão pública.

O município, por meio do seu planejamento estratégico, busca garantir o cumprimento das normas legais e fiscais, assegurando que os recursos públicos sejam geridos de maneira eficiente e responsável. A implementação de boas práticas contábeis e o cumprimento do PCASP são essenciais para que o município possa atender às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e outras legislações pertinentes, promovendo a sustentabilidade fiscal e o uso responsável dos recursos.

Além disso, a contratação da consultoria técnica também está em consonância com os objetivos do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que visam o planejamento e a execução orçamentária de forma transparente e eficiente. A assessoria especializada contribuirá para que os processos contábeis e fiscais sejam executados de acordo com as metas e prioridades estabelecidas nesses documentos, alinhando as atividades da administração ao cumprimento das metas fiscais, a prestação de contas e a melhoria dos serviços públicos prestados à população.

Dessa forma, a contratação de consultoria especializada em contabilidade pública não só atende às exigências legais e normativas, mas também reflete o compromisso da administração com a eficiência, a transparência e a responsabilidade fiscal, fundamentais para a realização de seus planos e objetivos.

5. Requisitos da contratação:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e n.º 491, de 27 de março de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado:

Para atender à demanda do Município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB por serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes, foi realizado amplo levantamento de mercado, identificando três alternativas distintas para o atendimento das necessidades apresentadas. Cada uma dessas abordagens apresenta vantagens e desvantagens que devem ser ponderadas em função das necessidades específicas do Município e de sua capacidade de implementação:

Alternativa 1 – Provimento por servidor efetivo (Concurso Público)

Descrição:

Realização de concurso público para provimento de cargo efetivo de contador ou profissional da área contábil, integrando o quadro permanente da Administração.

Vantagens:

- Garante continuidade e estabilidade na execução dos serviços;
- Fortalece a estrutura administrativa permanente do Município;
- Reduz dependência de terceiros a longo prazo;
- Maior controle interno e vínculo direto com a gestão municipal;
- Custo diluído ao longo do tempo, sem pagamentos contratuais adicionais.

Desvantagens:

- Processo demorado (planejamento, edital, homologação e nomeação);
- Dificuldade de suprir necessidade imediata ou urgente;
- Nem sempre assegura especialização específica em contabilidade pública aplicada ao PCASP, STN e TCE;
- Rigidez administrativa para substituição ou adequação do perfil profissional;
- Pode exigir capacitações constantes, gerando custos adicionais.

Alternativa 2 – Contratação temporária por processo seletivo

Descrição:

Seleção simplificada para contratação por prazo determinado, visando suprir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão legal municipal.

Vantagens:

- Maior rapidez na contratação em comparação ao concurso público;
- Flexibilidade para ajuste do prazo contratual conforme a necessidade;
- Menor custo inicial em relação à estrutura permanente;
- Possibilidade de selecionar profissional com experiência prévia na área pública.

Desvantagens:

- Vínculo precário e temporário, comprometendo a continuidade dos serviços;
- Alta rotatividade de profissionais;
- Limitação legal para atividades permanentes ou estratégicas;
- Dificuldade de atrair profissionais altamente especializados por curtos períodos;
- Menor comprometimento institucional de longo prazo.

Alternativa 3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação (empresa ou profissional especializado)

Descrição:

Contratação de empresa ou profissional de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição e da natureza predominantemente intelectual do serviço.

Vantagens:

- Possibilidade de contratação de especialistas com comprovada experiência em contabilidade pública, PCASP, MCASP e exigências dos órgãos de controle;
- Atendimento imediato das demandas técnicas do Município;
- Maior qualidade técnica e atualização normativa;
- Flexibilidade contratual quanto ao escopo dos serviços;
- Redução de riscos de inconsistências contábeis e apontamentos do TCE.

Desvantagens:

- Custo contratual geralmente superior ao de servidores efetivos;
- Dependência de fornecedor externo;
- Necessidade de justificativa técnica robusta e comprovação de notória especialização;
- Exige fiscalização contratual permanente para assegurar a adequada execução dos serviços.

Essas alternativas devem ser ponderadas levando em consideração as prioridades de custo, eficiência, qualidade e flexibilidade do município, assim como sua capacidade de implementar e fiscalizar os serviços contratados. A escolha da alternativa mais adequada deve considerar o impacto no orçamento municipal e a capacidade de atender às exigências legais e operacionais dentro dos prazos estipulados.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A opção pela **Alternativa 3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação (empresa ou profissional especializado)** — foi selecionada após análise cuidadosa das necessidades e características do município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, considerando a complexidade e especificidade dos serviços contábeis exigidos, assim como as vantagens oferecidas por uma consultoria externa especializada. A escolha de uma empresa especializada se justifica pelas seguintes razões:

1. **Expertise Técnica e Especialização:** A contabilidade pública e a obediência ao PCASP envolvem conhecimentos técnicos detalhados e em constante atualização. A contratação de uma empresa especializada assegura que os serviços sejam prestados por profissionais com experiência comprovada na área, que possuem o domínio necessário das normas e exigências legais, além de estarem atualizados com as mudanças legislativas e fiscais. Isso garante a precisão e a conformidade dos serviços realizados, minimizando os riscos de erro ou não conformidade.
2. **Eficiência e Qualidade:** Uma empresa especializada tem a capacidade de fornecer uma consultoria de alta qualidade, oferecendo um acompanhamento detalhado e contínuo das demandas contábeis do município, incluindo a elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas. Além disso, uma consultoria externa traz um olhar imparcial, ajudando a identificar pontos de melhoria nos processos internos da gestão contábil, resultando em uma execução mais eficiente dos serviços.
3. **Apoio Completo na Gestão Contábil:** A empresa contratada será responsável por diversos serviços essenciais, incluindo a elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas, a auditoria contábil e fiscal, e o acompanhamento das obrigações orçamentárias e fiscais, como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Relatório de Gestão Fiscal. Esse suporte completo é crucial para assegurar a boa governança fiscal do município, prevenindo falhas administrativas que possam resultar em penalidades ou em problemas de transparência na gestão pública.
4. **Capacidade de Atendimento à Demanda Complexa:** Dada a complexidade e a quantidade de demandas contábeis que exigem um alto nível de especialização, uma empresa externa pode alocar equipes qualificadas para atender a todas as necessidades de forma rápida e eficaz. A consultoria especializada será capaz de lidar com uma grande carga de trabalho e múltiplas exigências simultâneas, o que pode ser desafiador para equipes internas com recursos limitados.
5. **Redução de Custos Operacionais:** Embora a contratação de uma consultoria externa possa ter um custo inicial mais elevado, ela representa uma solução mais econômica no longo prazo. Isso se deve à eficiência dos serviços prestados, que ajudam a evitar erros ou omissões que possam gerar multas ou custos adicionais para a administração pública. Além disso, a consultoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

externa garante a otimização dos processos contábeis, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

6. **Flexibilidade e Agilidade:** A contratação de uma empresa especializada oferece maior flexibilidade e agilidade na execução dos serviços, uma vez que a empresa contratada já possui processos estabelecidos e uma equipe dedicada para atender às demandas do município. Isso permite que o município se beneficie de um serviço rápido, eficaz e em conformidade com os prazos legais, sem sobrecarregar a equipe interna.
7. **Capacitação e Transferência de Conhecimento:** A consultoria especializada também terá um papel importante na capacitação contínua dos servidores municipais, garantindo que eles adquiram o conhecimento necessário para dar continuidade à gestão contábil após o término do contrato. Além disso, a experiência da empresa contratada pode contribuir para a melhoria das práticas contábeis internas, agregando valor à gestão pública municipal.

A opção pela **Alternativa 3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação (empresa ou profissional especializado)** — é a mais adequada para atender às necessidades do município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, pois garante serviços de alta qualidade, em conformidade com as exigências legais e com o PCASP, além de assegurar maior eficiência e agilidade na execução dos serviços contábeis essenciais. Essa escolha atende ao objetivo de proporcionar uma gestão fiscal transparente, eficiente e responsável, alinhada aos princípios da boa governança pública e da legalidade.

9. Estimativas preliminares dos preços:

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por 12 (doze) meses.

10. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta para a contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e às legislações vigentes será oferecida por meio de uma consultoria externa, especializada na área de contabilidade pública. O objetivo principal da solução é garantir que a administração pública de São Sebastião do Umbuzeiro - PB atenda plenamente às exigências legais, orçamentárias e fiscais, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as demais normas pertinentes à gestão pública.

A consultoria especializada será responsável por uma série de atividades, incluindo, mas não se limitando a:

1. **Análise e Adequação Contábil:** Ajuste das práticas contábeis municipais para garantir conformidade com o PCASP e as legislações fiscais em vigor, com ênfase em aspectos técnicos e legais da contabilidade pública.
2. **Elaboração de Relatórios Contábeis:** Preparação de documentos essenciais, como Relatório de Gestão Fiscal, Balancete, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual, com base nas normas contábeis aplicáveis.
3. **Assessoria e Consultoria Técnica:** Apoio na elaboração de pareceres contábeis e administrativos, assessoria para a elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento das ações junto aos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça.
4. **Auditoria Contábil e Fiscal:** Realização de auditorias contábeis e fiscais periódicas para garantir a conformidade dos atos administrativos e a boa governança na gestão fiscal e financeira do município.
5. **Treinamento e Capacitação:** Capacitação contínua das equipes internas do município, para promover o desenvolvimento de conhecimento técnico na área de contabilidade pública e na gestão fiscal, visando garantir a continuidade das boas práticas no longo prazo.
6. **Elaboração de Defesas e Justificativas:** Elaboração de defesas e justificativas junto aos órgãos fiscalizadores, caso necessário, para explicar ou contestar atos e fatos contábeis que possam ser objeto de questionamento.
7. **Consultoria para Planejamento e Execução Orçamentária:** Apoio na definição de metas orçamentárias, análise do planejamento fiscal e elaboração de estratégias que garantam o cumprimento da responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos.

Essa solução foi dimensionada para atender às necessidades específicas do município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, proporcionando a expertise necessária para a gestão contábil pública, com foco na conformidade, transparência e eficiência. O preço estimado para a execução completa da solução é de R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerando 12 (doze) meses de prestação de serviços, com valor mensal de R\$ 10.000,00. Esse valor foi estabelecido com base em preços praticados no mercado e em contratações semelhantes realizadas pela Administração Pública, observando a economia de escala e as peculiaridades da execução dos serviços no município.

A contratação dessa consultoria especializada visa a otimização dos processos contábeis e fiscais, garantindo que o município esteja em conformidade com as obrigações legais e oferecendo maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não se aplica.

12. Resultados pretendidos:

A contratação dos serviços de consultoria técnica especializada em contabilidade pública visa alcançar uma série de resultados concretos e mensuráveis para o município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, tanto no curto quanto no longo prazo. Os principais resultados esperados incluem:

- 1. Adequação às Normas e Legislações Vigentes**
Garantir que todas as práticas contábeis do município estejam em total conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), as leis orçamentárias, e as normas fiscais vigentes. Isso inclui o cumprimento de exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Constituição Federal, promovendo uma gestão transparente e responsável dos recursos públicos.
- 2. Transparência e Conformidade Fiscal**
A consultoria assegurará que o município tenha uma prestação de contas transparente, com a elaboração correta dos relatórios obrigatórios, como o Relatório de Gestão Fiscal, Balancetes, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A entrega desses documentos de forma precisa e pontual contribuirá para aumentar a confiança da população e dos órgãos de fiscalização na administração pública.
- 3. Melhoria na Gestão Orçamentária e Financeira**
A consultoria proporcionará orientações estratégicas para otimizar a alocação de recursos, promovendo um planejamento orçamentário eficiente que considere as necessidades do município e garanta o cumprimento das metas fiscais. A capacidade de planejar e executar o orçamento de maneira eficaz ajudará a evitar déficits fiscais e a manter a sustentabilidade financeira a longo prazo.
- 4. Redução de Riscos Fiscais e Administrativos**
Com a auditoria contábil e o acompanhamento técnico contínuo, será possível identificar e corrigir falhas nos processos contábeis antes que se tornem problemas maiores, evitando sanções de órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público. Isso também ajudará a mitigar riscos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de não conformidade fiscal que possam comprometer a imagem e a credibilidade do município.

5. **Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Municipais**
A consultoria contribuirá para a capacitação contínua dos servidores municipais, melhorando suas competências na gestão contábil e fiscal. Ao longo da contratação, os servidores serão treinados e orientados, o que resultará em uma maior autonomia e competência técnica interna para realizar as funções contábeis de maneira eficaz após o término do contrato.
6. **Acompanhamento e Suporte em Processos de Fiscalização**
A consultoria também terá um papel fundamental na preparação e acompanhamento dos processos de fiscalização junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e outros órgãos competentes. Com a elaboração de defesas e justificativas bem fundamentadas, o município poderá minimizar riscos de sanções e assegurar que suas práticas contábeis sejam compreendidas e aceitas pelos órgãos de controle.
7. **Eficiência e Economia de Escala**
A consultoria especializada permitirá a realização de uma gestão contábil eficiente, com a utilização de recursos de forma mais inteligente e o aproveitamento das economias de escala. Além disso, a contratação de uma empresa especializada evita a sobrecarga da equipe interna, permitindo que os servidores possam focar em outras tarefas administrativas de relevância para o município.

Os resultados esperados com a contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública são a melhoria da gestão fiscal e contábil, a compliance com as legislações vigentes, a transparência na administração pública, e o desenvolvimento sustentável da gestão orçamentária e financeira do município. Estes resultados contribuirão diretamente para a eficiência administrativa e para o fortalecimento da governança pública, garantindo que o município atenda às necessidades de seus cidadãos e cumpra com suas obrigações legais de forma responsável e eficaz.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração:

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Necessidade de providencias complementares:

Em razão da contratação pretendida e da atual condição do órgão, apresenta-se necessário as Secretarias Municipais, promovam o acesso aos dados e informações necessárias ao trabalho da consultoria contratada, de modo a subsidiá-la com elementos precisos para fins de atuação.

15. Análise de Risco:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.1. Riscos Inerentes ao Processo de Contratação Direta e Medidas de Mitigação:

15.1.1. Risco de Não Conformidade Legal: Existe o risco de que a contratação não esteja em conformidade com a legislação vigente, o que poderia resultar em nulidade do contrato.

15.1.1.1. Medida de Mitigação: Realizar uma análise jurídica detalhada sobre todos os aspectos legais relacionados à contratação, assegurando que todos os requisitos da Lei 14.133/21 e das legislações locais sejam atendidos.

15.1.2. Risco de Limitada Competitividade: Por se tratar de uma contratação direta, pode haver a percepção de falta de competitividade e transparência no processo.

15.1.2.1. Medida de Mitigação: Justificar claramente a escolha pela contratação direta, detalhando as razões e evidências que suportam essa decisão.

15.1.3. Risco de Superfaturamento: A contratação pode implicar em custos superiores aos praticados no mercado, resultando em prejuízos financeiros para o Município.

15.1.3.1. Medida de Mitigação: Realizar levantamento de mercado para estabelecer um preço de referência que seja justo e compatível com os preços praticados por outras entidades e fornecedores.

15.1.4. Risco de Ausência de Prestação de Contas: A falta de mecanismos adequados de controle e auditoria pode levar a desvios ou à falta de prestação de contas sobre a execução do contrato.

15.1.4.1. Medida de Mitigação: Instituir cláusulas contratuais que garantam a transparência na execução, como a exigência de relatórios periódicos sobre os serviços prestados e as despesas realizadas.

15.1.5. Risco de Escolha Inadequada do Prestador de Serviços: A seleção de um prestador de serviços que não atenda às expectativas ou exigências do Município pode comprometer os resultados esperados.

15.1.5.1. Medida de Mitigação: Estabelecer critérios claros e rigorosos de seleção, baseados na experiência anterior, especializações e capacidade técnica do contratado.

15.1.6. Risco de Dificuldades na Rescisão Contratual: Caso a qualidade dos serviços não atenda às expectativas, pode ser complicado rescindir o contrato.

15.1.6.1. Medida de Mitigação: Incluir cláusulas de rescisão por descumprimento contratual e estabelecer indicadores de desempenho que facilitem a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

15.1.7. Risco de Alterações Legais: Mudanças na legislação que impactem a contratação ou a execução dos serviços podem surgir durante a vigência do contrato.

15.1.7.1. Medida de Mitigação: Estabelecer uma cláusula que permita revisões contratuais em função de alterações legislativas, garantindo a adaptação às novas normas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.1.8. Risco de Dependência do Executivo:
A contratação pode gerar uma dependência excessiva do Chefe do Executivo em relação ao prestador de serviços contratado.

15.1.8.1. Medida de Mitigação: Garantir a capacitação de servidores municipais, promovendo a transferência de conhecimento para reduzir a dependência e permitir que o Município mantenha autonomia em questões operacionais.

15.2. Riscos Inerentes à Execução Contratual e Medidas de Mitigação:

15.2.1. Risco de Baixa Qualidade dos Serviços Prestados:
A qualidade dos serviços pode não corresponder às expectativas estabelecidas no contrato.

15.2.1.1. Medida de Mitigação: Estabelecer metas claras de desempenho e qualidade no contrato, além de realizar avaliações periódicas sobre a execução dos serviços.

15.2.2. Risco de Atrasos na Prestação dos Serviços:
O prestador de serviços pode não cumprir os prazos definidos.

15.2.2.1. Medida de Mitigação: Incluir cláusulas contratuais que prevejam penalidades para o não cumprimento de prazos, incentivando a pontualidade na entrega dos serviços.

15.2.3. Risco de Falta de Comunicação entre as Partes:
A falta de uma comunicação clara pode resultar em mal-entendidos e falhas na execução dos serviços.

15.2.3.1. Medida de Mitigação: Estabelecer canais de comunicação claros e rotinas regulares de reuniões entre o contratado e a administração pública para acompanhamento e alinhamento de expectativas.

15.2.4. Risco de Mudanças nas Necessidades do Município:
Alterações nas demandas do Município podem exigir adaptações nos serviços contratados.

15.2.4.1. Medida de Mitigação: Criar cláusulas que permitam a revisão dos serviços contratados e a adaptação dos contratos em função das novas necessidades administrativas.

15.2.5. Risco de Conflitos de Interesse:
O contratado pode ter interesses que conflitam com os do Município, afetando a imparcialidade na prestação dos serviços.

15.2.5.1. Medida de Mitigação: Exigir do contratado uma declaração de inexistência de conflitos de interesse e uma política de compliance que regulamente a atuação do prestador em relação ao Município, além de estabelecer cláusulas contratuais que resguardem a independência e a imparcialidade na execução dos serviços.

15.2.6. Risco de Qualificação Inadequada do Prestador:
O prestador contratado pode não cumprir os critérios de qualificação exigidos, o que pode comprometer a qualidade dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.2.6.1. Medida de Mitigação: Realizar uma avaliação rigorosa das qualificações e experiências anteriores do contratado, além de exigir comprovações documentais que atestem a especialização na área pertinente.

15.2.7. Risco de Falta de Acompanhamento e Supervisão: A ausência de supervisão adequada da execução contratual pode levar a problemas na entrega dos serviços.

15.2.7.1. Medida de Mitigação: Designar um servidor responsável pela gestão e supervisão do contrato, que será encarregado de monitorar o desempenho do contratado e garantir que os serviços estejam sendo prestados conforme estipulado.

15.2.8. Risco de Rescisão Contratual por Motivos Inesperados: A rescisão do contrato pode ocorrer por motivos que poderiam ser evitados, como falta de comprometimento ou mudanças na equipe do prestador.

15.2.8.1. Medida de Mitigação: Incluir cláusulas de continuidade no contrato, prevendo a possibilidade de substituição de pessoal crítico, com garantias de que a qualidade dos serviços permanecerá, mesmo em caso de mudanças na equipe designada pelo contratado.

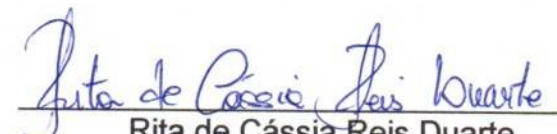
16. Interessados na contratação:

Até o presente momento não houve a apresentação de nenhuma manifestação de interesse de escritórios ou profissionais da área, devendo, o Agente de Contratação promover consulta junto aos que possuam cadastro junto ao setor ou a Chefia de Gabinete proceda com o recrutamento.

17. Conclusão:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 23 de janeiro de 2026.



Rita de Cássia Reis Duarte
Secretária Adjunta de Administração
Matrícula n.º 3001

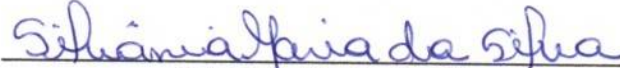
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO:

Ciente 23 / 01 /2026.

Segue para fins de elaboração do Termo de Referência.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 23 de janeiro de 2026.



Silvanía Maria da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2888

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência estabelecer as regras básicas da futura contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e sua regulamentação local por meio da Lei Municipal n.º 491, de 27 de março de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e às legislações vigentes é essencial para garantir que o município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB atenda às exigências legais, fiscais e orçamentárias de maneira eficaz e conforme as normativas em vigor;

2.2. A complexidade das normas contábeis aplicáveis ao setor público, especialmente em relação ao PCASP e às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), demanda a contratação de especialistas que possuam a expertise necessária para garantir a conformidade e transparência na gestão dos recursos públicos;

2.3. A consultoria especializada permitirá a adequada elaboração de documentos contábeis obrigatórios, como o Relatório de Gestão Fiscal, Balancetes, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), entre outros, atendendo às exigências do Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;

2.4. A não conformidade com obrigações pode resultar em penalidades e prejuízos à gestão fiscal do município, comprometendo a sua reputação e a confiança da população;

2.5. A contratação de uma empresa especializada é, portanto, a melhor solução para garantir que os serviços contábeis do município sejam realizados de forma técnica, eficiente e dentro dos padrões legais exigidos;

2.6. A consultoria contribuirá não apenas para a adequação às normas, mas também para o fortalecimento da governança fiscal, a otimização da gestão orçamentária e a capacitação dos servidores municipais, assegurando a continuidade das boas práticas contábeis a longo prazo.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. Descrição dos Serviços a Serem Prestados o objeto deste Termo de Referência é a contratação de serviços técnicos em contabilidade pública, com foco na obediência ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e às

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

legislações fiscais e orçamentárias vigentes. A consultoria deverá englobar as seguintes atividades:

- Adequação das práticas contábeis do município às exigências do PCASP e outras normativas contábeis e fiscais, incluindo a análise e implementação de mudanças necessárias.
- Elaboração de relatórios contábeis, como Relatório de Gestão Fiscal, Balancetes, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigido pela legislação.
- Assessoria contínua e consultoria técnica sobre a execução orçamentária, garantindo que os recursos públicos sejam geridos de maneira responsável e em conformidade com as leis fiscais.
- Elaboração de pareceres contábeis e administrativos, emitindo opiniões técnicas sobre atos e fatos contábeis relacionados à gestão pública.
- Acompanhamento e assessoria na defesa de atos contábeis perante o Tribunal de Contas, Ministério Público e outros órgãos fiscalizadores, elaborando justificativas ou defesas técnicas quando necessário.
- Capacitação dos servidores municipais na área de contabilidade pública, promovendo a continuidade das boas práticas contábeis após o término da consultoria.
- Auditoria contábil e fiscal, com o objetivo de identificar e corrigir possíveis falhas na gestão fiscal do município e garantir a transparência e conformidade nas contas públicas.
- Subsidiar informações para a elaboração de relatórios obrigatórios, como o SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) e SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação).

3.2. Escopo dos Serviços os serviços serão prestados de forma contínua ao longo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21. A execução do serviço deverá ser realizada em conformidade com o planejamento orçamentário do município e dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência. A consultoria deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas com o mais alto padrão de qualidade técnica, em total conformidade com a legislação vigente, e com o comprometimento em contribuir para o aperfeiçoamento da gestão fiscal do município.

3.3. Metodologia de Trabalho a consultoria será realizada por uma equipe de profissionais especializados, que adotará uma abordagem prática e personalizada, com o objetivo de atender às especificidades e peculiaridades do município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB. A metodologia de trabalho incluirá:

- Levantamento detalhado das práticas contábeis atuais do município.
- Diagnóstico das necessidades de adequação ao PCASP e às exigências fiscais e orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Elaboração de um plano de ação para a implementação das adequações necessárias.
- Acompanhamento contínuo das atividades contábeis, com relatórios periódicos sobre o progresso dos serviços.
- Feedback constante e comunicação direta com os responsáveis pela gestão fiscal do município, garantindo que as ações corretivas ou ajustes sejam realizados de forma eficiente.

3.4. Resultados Esperados ao final da execução dos serviços, espera-se que o município esteja em total conformidade com as exigências contábeis e fiscais, com práticas contábeis alinhadas ao PCASP e com a transparência nas informações financeiras. Além disso, os servidores municipais terão maior capacidade técnica para dar continuidade ao trabalho contábil de forma autônoma e eficiente, mantendo as boas práticas implementadas durante a consultoria. A prestação desses serviços será acompanhada de relatórios técnicos regulares, assegurando que todos os resultados sejam documentados e cumpram as exigências legais e fiscais.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

Não se aplica.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. A execução dos serviços deverá seguir as melhores práticas técnicas, de acordo com as exigências legais e normativas pertinentes, incluindo as diretrizes do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) e as leis fiscais vigentes, conforme os Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.7. O contratado deverá garantir a total transparência na execução dos serviços, com a entrega de relatórios periódicos que contemplem as atividades realizadas, os resultados alcançados e as despesas. Essa medida é crucial para assegurar que o Município esteja em conformidade com as exigências fiscais e orçamentárias, além de garantir a prestação de contas conforme a Lei 14.133/21.

6.8. O contratado deverá assegurar que os serviços prestados atendam aos critérios de qualidade e conformidade com as normas estabelecidas pelo Contratante, com a entrega de resultados que garantam a boa gestão fiscal e a sustentabilidade financeira do Município.

6.9. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre informações confidenciais do Município, especialmente aquelas relacionadas à gestão fiscal e contábil, conforme os artigos da Lei 14.133/21, e respeitar a legislação de proteção de dados (como a LGPD).

6.10. Deverá ser prevista a capacitação contínua dos servidores municipais na área de contabilidade pública, com o objetivo de garantir a continuidade das boas práticas e a autonomia do Município após o término do contrato.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Após a assinatura do instrumento contratual

7.1.2. Conclusão: 12 meses após a assinatura do Contrato

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no período contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente ao término do relatório de serviço.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Para comprovar a notória especialização e habilitar-se à execução com qualidade e eficiência dos serviços técnicos previstos, o pretenso contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.2.1. Cópia atualizada do Curriculum Lattes dos profissionais que atuarão nos serviços, evidenciando suas qualificações acadêmicas, experiências profissionais e competências específicas na área;

10.2.2. Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que demonstre(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Comprovação de Inscrição no Conselho de Classe, o licitante deverá apresentar a comprovação de sua inscrição no órgão competente, de acordo com a atividade profissional a ser desempenhada, válida e compatível com o exercício da função.

- No caso de pessoa física, deverá ser apresentada a comprovação de inscrição e regularidade perante o respectivo Conselho de Classe, como o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) para profissionais da área contábil.
- No caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentada a comprovação de inscrição da empresa no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), assim como dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

10.3. A apresentação dessa documentação é imprescindível para assegurar a capacidade técnica do contratado na execução dos serviços requeridos pela Administração Municipal, garantindo, assim, o cumprimento dos objetivos legais e a satisfação das necessidades da gestão pública.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d) impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 26 de janeiro de 2026.



Silvana Maria da Silva

Secretária Municipal de Administração

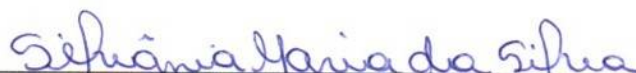
Matrícula: 2888

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho:

Segue para o Setor demandante para indicação justificada do profissional a ser contratado.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 26 de janeiro de 2026.



Silvânia Maria da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 2888

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Setor Demandante: Diretoria de Administração

Documento: Justificativa da Escolha do Contratado – Inexigibilidade (art. 74, III, Lei nº 14.133/2021)

Objeto: Contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes.

Interessada: ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 27.992.733/0001-06.

01. Enquadramento legal e escopo demandado:

Esta Diretoria de Administração, na qualidade de setor demandante, fundamenta a presente justificativa no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem prestados por profissional de notória especialização, voltados ao apoio imediato as exigências contábeis e fiscais do município, em conformidade com o PCASP e as legislações fiscais e orçamentárias aplicáveis.

02. Aderência técnica e notória especialização do profissional ou empresa indicada:

Após análise de mercado e cotejo com o ETP e o TR aprovados, esta Diretoria de Administração, identifica a empresa ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 27.992.733/0001-06, cuja trajetória comprova aderência integral ao escopo e notória especialização em contabilidade pública.

2.1. Formação e identificação:

A ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA é especializada em consultoria contábil pública, com vasta experiência na adequação das práticas contábeis municipais, emissão de pareceres técnicos e auditoria fiscal. A empresa é reconhecida pela sua especialização no PCASP e nas legislações fiscais aplicáveis, o que a qualifica para o atendimento das exigências do Tribunal de Contas e outros órgãos fiscalizadores.

- Responsável (Sócio Administrador):
 - Marciel Alves da Silva
 - CPF: 084.435.404-00
 - Função: Sócio Administrador e Proponente da proposta apresentada.

A trajetória da empresa e as competências de seus profissionais, como evidenciado nos currículos e nas certificações, demonstram sua capacidade técnica para executar com qualidade e eficiência os serviços previstos, garantindo a transparência e a regularidade fiscal do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. Experiências diretamente correlatas ao objeto:

A ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA possui uma vasta experiência na execução de serviços de consultoria em contabilidade pública, com especialização na obediência ao PCASP e no atendimento às exigências das legislações fiscais e orçamentárias vigentes. A empresa executou ou executa serviços compatíveis em diversas prefeituras municipais e entidades públicas, com destaque para:

1. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - PB (serviço finalizado):
 - Consultoria em contabilidade pública, com adequação das práticas contábeis ao PCASP.
 - Elaboração de relatórios fiscais e contábeis obrigatórios, como Relatório de Gestão Fiscal, Balancetes, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e Lei Orçamentária Anual (LOA).
 - Acompanhamento e assessoria técnica no cumprimento das obrigações fiscais e orçamentárias junto ao Tribunal de Contas e outros órgãos fiscalizadores.
2. Prefeitura Municipal de Caraúbas- PB (serviço em andamento):
 - Implementação de auditoria contábil e fiscal, garantindo a conformidade com as normas do PCASP e responsabilidade fiscal.
 - Elaboração de defesas e justificativas perante o Tribunal de Contas para adequação a normas orçamentárias.
3. Câmara Municipal de Amparo- PB (serviço finalizado):
 - Consultoria contínua para o planejamento e execução orçamentária, com capacitação dos servidores municipais na gestão fiscal e contábil.
 - Elaboração de projetos de lei relacionados a gestão fiscal e responsabilidade fiscal, acompanhando todas as etapas do processo legislativo.
4. Associação dos Municípios do Cariri e Agreste Paraibano - AMCAP (serviço em andamento):
 - Assessoria técnica na prestação de contas junto aos órgãos federais e estaduais, especialmente para o cumprimento das normas do PCASP.
 - Consultoria inerente a gestão fiscal e orçamentária e auditoria de contas.

Essas experiências demonstram a competência e notória especialização da ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA na execução de serviços de consultoria técnica contábil para órgãos públicos, alinhados com os requisitos do PCASP e as legislações fiscais. A empresa tem se destacado pela eficiência na elaboração de relatórios, consultoria estratégica, e no apoio técnico às administrações públicas para garantir a transparência e o cumprimento das obrigações fiscais e orçamentárias.

03. Compatibilidade com o Termo de Referência e necessidade institucional:

O perfil técnico apresentado pela ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA é totalmente compatível com as entregas previstas no Termo de Referência da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública, conforme a demanda institucional da Secretaria Municipal de Administração. Os serviços a serem executados incluem:

1. Adequação das Práticas Contábeis ao PCASP: O contratado irá realizar a análise e a implementação das mudanças necessárias para garantir que as práticas contábeis do município estejam em total conformidade com as exigências do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
2. Elaboração de Relatórios Contábeis: Serão elaborados documentos contábeis obrigatórios, como:
 - o Relatório de Gestão Fiscal
 - o Balancetes
 - o Relatório Resumido de Execução Orçamentária
 - o Lei Orçamentária Anual (LOA)
 - o Plano Plurianual (PPA)
 - o Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Esses relatórios são essenciais para garantir a transparência fiscal e a conformidade com as exigências dos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas.

3. Consultoria Contínua para Execução Orçamentária: O contratado prestará consultoria técnica contínua na execução orçamentária do município, assegurando que os recursos públicos sejam geridos de maneira responsável e em conformidade com as legislações fiscais.
4. Elaboração de Pareceres Contábeis e Administrativos: A consultoria se encarregará de emitir pareceres técnicos sobre atos e fatos contábeis relacionados à gestão pública, fornecendo a orientação necessária para a execução das atividades contábeis.
5. Defesa Técnica perante Órgãos Fiscalizadores: O contratado realizará o acompanhamento e assessoramento na defesa de atos contábeis junto aos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas, Ministério Público, e outros, elaborando justificativas ou defesas quando necessário.
6. Capacitação dos Servidores Municipais: A consultoria será responsável por capacitar os servidores municipais em contabilidade pública, visando garantir a continuidade das boas práticas contábeis após o término do contrato e fortalecendo a autonomia da gestão fiscal municipal.
7. Auditoria Contábil e Fiscal: Serão realizadas auditorias contábeis e fiscais periódicas para garantir a conformidade dos atos administrativos e a boa governança na gestão fiscal e financeira do município.
8. Elaboração de Relatórios Obrigatórios e Subsidiamento de Informações: A consultoria prestará apoio na elaboração de relatórios obrigatórios, como o SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) e SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), essenciais para o cumprimento das exigências fiscais do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Esses serviços estão em total consonância com os objetivos e necessidades da Administração Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, garantindo o cumprimento das normas fiscais e orçamentárias, o fortalecimento da transparência e a eficiência na gestão pública.

Atende, ainda, à necessidade institucional mapeada no ETP, mitigando riscos de nulidades e controvérsias.

04. Vantajosidade e inviabilidade de competição:

À luz do ETP (levantamento de soluções), a contratação direta revela-se mais vantajosa para atendimento imediato e contínuo das atividades administrativas, quando comparada a alternativas como concurso público ou criação de cargo em comissão (mais morosas e onerosas).

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto (serviços contábeis) e da notória especialização da empresa/profissional indicado, em consonância com o art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

05. Conclusão desta Diretoria de Administração:

Diante do exposto, esta Coordenadoria Administrativa:

a) reconhece a notória especialização da empresa ou profissional ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 27.992.733/0001-06 e sua aderência integral ao escopo;

b) propõe a contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, Lei nº 14.133/2021);

c) recomenda o prosseguimento com:

1º) protocolo e autuação processual

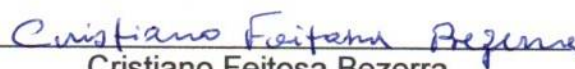
2º) justificativa de preço (pesquisa de mercado/contratos congêneres),

3º) elaboração de minuta contratual;

4º) parecer jurídico, e

5º) despacho decisório da autoridade competente.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 27 de janeiro de 2026.


Cristiano Feitosa Bezerra
Diretor
Matrícula n.º 3059

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 530/2025, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, e em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa que visa a contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes, na seguinte rubrica:

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.3002.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Informamos ainda que, caso as pretensas despesas ultrapassem o exercício financeiro corrente, as rubricas orçamentárias poderão sofrer alterações em consonância com a LOA do respectivo exercício financeiro.

O referido é verdade, responsabilizo-me.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 23 de janeiro de 2026.



MARCOS JOSÉ PEREIRA NEVES
Secretário Municipal de Finanças
Mat.: 0275

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2026

Objeto: Contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes.

I – RECEBIMENTO:

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda;
- Pesquisa de Preços com estimativa de despesa;
- Certidão de Crédito Orçamentário com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

II – PROTOCOLO:

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2026

III - ELEMENTOS DO PROCESSO:

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; a documentação da comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme o disposto no artigo Art. 74, III, c, da Lei Federal n.º 14.133/21, estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

IV - PROCEDIMENTO

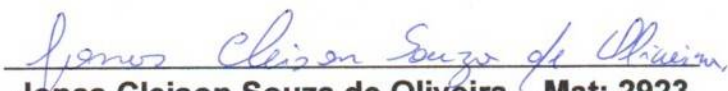
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Após elaboração da Minuta Contratual os autos serão remetidos a Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer. Após serão juntados oportunamente:

- Relatório do Diretor de Contratação e Compras;
- Homologação;
- Contrato.

Deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 28 de janeiro de 2026.


Jonas Cleison Souza de Oliveira – Mat: 2923
Diretor de Contratações e Compras



Voltar Nova mens... Responder Responder Reencamir Eliminar Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

A receber 2

Rascunhos

Enviados

Spam

Reciclagem

Arquivo

Solicitação de documentação...

Mensagem 1 de 130

De diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br
Para **Argos Gestão & Contabilidade**
Data **Hoje 10:11**

Received: from 108-205-168-135.PROXXIMA.NET ([168.205.108.135])
via 108-205-168-135.PROXXIMA.NET ([168.205.108.135])
by webmail.ssdoubuzeiro.pb.gov.br
with HTTP (HTTP/1.1 POST); Thu, 29 Jan 2026 10:11:30 -0300
MIME-Version: 1.0
Date: Thu, 29 Jan 2026 10:11:30 -0300
From: diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br
To: =?UTF-8?Q?Argos_Gest=C3=A3o_=26_Contabilidade?=<argosgestaocontabilidade@gmail.com>
Subject: =?UTF-8?Q?Solicita=C3=A7=C3=A3o_de_documenta=C3=A7=C3=A3o_para_f?=
=?UTF-8?Q?...

Prezado(a) Senhor(a)

TR - Assessoria ... (~205 KB)

Está em processo de avaliação perante esta Diretoria de Contratações e Compras da Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro, a Contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes, conforme descrito no Termo de Referência em anexo. Com isso, gostaríamos de saber se ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA possui interesse em participar desse processo.

Para formalizar a proposta, solicitamos a gentileza de encaminhar, no prazo de 48 horas, a seguinte documentação:

- 01) Proposta comercial detalhada conforme os serviços descritos nos subitens do item 3.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 02) Comprovação de qualificação técnica conforme exigido nos subitens do item 10.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 03) Documentos que justifiquem o preço apresentado na proposta, nos termos do artigo 72, VII, da Lei 14.133/21;
- 04) Certidões que comprovem a regularidade fiscal nos termos dos subitens do item 10.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 05) Curriculum Lattes atualizado dos profissionais que atuarão nos serviços.

A referida documentação deverá ser enviada como resposta ao presente e-mail.

Agradecemos desde já pela sua atenção e colaboração, e esperamos

000038



Voltar Nova mens... Responder Responder Reencamir Eliminar Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

- A receber** 2
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Reciclagem
- Arquivo

DOCS - ARGOS GESTÃO & CO...

Mensagem 2 de 130

De **Argos Gestão & Contabilidade**

Para **diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br**

Data **Qua 10:29**

Return-Path: <argosgestaocontabilidade@gmail.com>
Delivered-To: diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br
Received: from sh-pro42.hostgator.com.br
 by sh-pro42.hostgator.com.br with LMTP
 id UIoSCclge2lrPAkAIWuW1Q
 (envelope-from <argosgestaocontabilidade@gmail.com>
 for <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>; Thu, 29 Jan
 2026 10:29:45 -0300
Return-path: <argosgestaocontabilidade@gmail.com>
Envelope-to: diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br
Delivery-date: Thu, 29 Jan 2026 10:29:45 -0300
Received: from mail-lj1-f178.google.com ([209.85.208.178]:48199)
 by sh-pro42.hostgator.com.br with smtps (TLSv1.2) id

- Atestados de Ca...** (~2,8 MB)
- Certificados_Arg...** (~3,1 MB)
- Docs Pessoais Ti...** (~1,1 MB)

--
 Att,
 Argos Gestão & Contabilidade
 Pc. Coronel Nilo Feitosa, s/n, Centro, São
 Sebastião do Umbuzeiro-PB
 Contatos: (83) 9 9912-8432 | (83) 9 9621-
 1134 | (83) 9 9804-0557
**As informações contidas nesta mensagem
 ou o conteúdo de seus eventuais anexos
 pertencem À ARGOS GESTÃO &
 CONTABILIDADE LTDA e são confidenciais
 e destinadas ao uso e conhecimento
 exclusivo do(s) destinatário(s)
 designado(s) acima. Caso não seja um
 do(s) destinatário(s) pretendido(s), fica
 advertido de que qualquer divulgação,
 distribuição ou cópia desta mensagem é
 terminantemente vedada. No
 recebimento indevido da presente
 mensagem queira, por favor, apagá-la.**

600039



Voltar Nova mens... Responder Responder Reencamir Eliminar Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

- A receber** 2
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Reciclagem
- Arquivo

DOCS - ARGOS GESTÃO & CO...

Mensagem 1 de 130

De **Argos Gestão & Contabilidade**

Para **diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br**

Data **Qua 10:33**

Return-Path: <argosgestaocontabilidade@gmail.com>
Delivered-To: diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br
Received: from sh-pro42.hostgator.com.br
 by sh-pro42.hostgator.com.br with LMTP
 id oLVBntFhe2lrPAkAIWuW1Q
 (envelope-from <argosgestaocontabilidade@gmail.com>)
 for <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>; Thu, 29 Jan
 2026 10:34:09 -0300
Return-path: <argosgestaocontabilidade@gmail.com>
Envelope-to: diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br
Delivery-date: Thu, 29 Jan 2026 10:34:09 -0300
Received: from mail-lj1-f177.google.com ([209.85.208.177]:47451)

Kit_2026.rar

Reportagens.zip (~21 MB)

--
 Att,
 Argos Gestão & Contabilidade
 Pc. Coronel Nilo Feitosa, s/n, Centro, São
 Sebastião do Umbuzeiro-PB
 Contatos: (83) 9 9912-8432 | (83) 9 9621-
 1134 | (83) 9 9804-0557

**As informações contidas nesta mensagem
 ou o conteúdo de seus eventuais anexos
 pertencem À ARGOS GESTÃO &
 CONTABILIDADE LTDA e são confidenciais
 e destinadas ao uso e conhecimento
 exclusivo do(s) destinatário(s)
 designado(s) acima. Caso não seja um
 do(s) destinatário(s) pretendido(s), fica
 advertido de que qualquer divulgação,
 distribuição ou cópia desta mensagem é
 terminantemente vedada. No
 recebimento indevido da presente
 mensagem queira, por favor, apagá-la.**

000040

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA

	CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO PB-011483/O-1
	NOME MARGIEL ALVES DA SILVA	
FILIAÇÃO MANOEL LEITE DA SILVA IRENE ALVES DA SILVA		
<i>Margiel Alves da Silva</i> ASSINATURA DO PROFISSIONAL		

NASCIMENTO 29/07/1990	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE MONTEIRO-PB
DIPLOMAÇÃO 16/06/2013	CPF 084.435.404-00	RG 3500507 SDS-PB
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) UEPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
09/03/2015

Gleydson
Gleydson Trajano Farias
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
 Titular: Maria Elza de Azevedo Menezes Japiassu - Substituto: Ana Karina Quintaes de Menezes
 Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000
 Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido Dou fé (Art. 425-III do CPC) Monteiro-PB 20/04/2021 Confira em <https://selodigital.tpb.jus.br> Selo Digital: ALC22269-068X Emol R\$2,48 ISS R\$0,12 Farpen R\$0,50 Fepj R\$1,98 MP R\$0,04

José Roberto da Silva
José Roberto da Silva
Escrevente



000041

**III ALTERAÇÃO - CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - ARGOS
GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**

Por este instrumento particular, **Marciel Alves da Silva**, brasileiro, contador, natural da cidade de Monteiro-PB, nascido em 29/07/1990, solteiro, nº do documento de identidade: 3.500.507 SDS/PB, nº do CPF: 084.435.404-00, residente e domiciliado na Rua Messias Monteiro de Lira, nº 160, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro-PB, CEP: 58510-000, titular da Empresa Individual denominada "**MARCIEL ALVES DA SILVA**", com sede na Rua Messias Monteiro de Lira, nº 160, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro-PB, CEP: 58510-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25801329168, inscrita no CNPJ sob nº 27.992.733/0001-06;

Resolve, TRANSFORMAR o seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL nos termos da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA I – A Sociedade altera o endereço da sede, da Rua Messias Monteiro de Lira, nº 160, Casa/Home Office, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro-PB, CEP: 58510-000, para o seguinte endereço: Praça Coronel Nilo Feitosa, s/n, Andar Térreo, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro-PB, CEP: 58510-000. Para tanto passa a transcrever na íntegra o ato constitutivo sob a égide das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade girará sob o nome empresarial: **ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**, e terá como nome de fantasia, **ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE**

CLÁUSULA II – DA SEDE

A sede da sociedade será no seguinte endereço: Praça Coronel Nilo Feitosa, s/n, Andar Térreo, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro-PB, CEP: 58510-000.

CLÁUSULA III – DA NATUREZA JURÍDICA

A Sociedade reger-se-á sob o regime de SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

CLÁUSULA IV – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - FOTOCÓPIAS - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

**III ALTERAÇÃO - CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - ARGOS
GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) seguinte(s) atividade(s): PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - FOTOCÓPIAS - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

Exercerá como atividade principal:

CNAE nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Exercerá como atividades secundárias:

CNAE nº 5812-3/01 - Edição de jornais diários

CNAE nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

CNAE nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE nº 8219-9/01 - Fotocópias

CNAE nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CNAE nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA V – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art.53,III, F, decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 20/07/2021, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI – DO CAPITAL (art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor unitário nominal de R\$ 1,00 (um real), formado por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente do país.

**III ALTERAÇÃO - CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - ARGOS
GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**

Parágrafo único: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$	Participação %
Marciel Alves da Silva	5.000	5.000,00	100
Total	5.000	5.000,00	100

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO (art. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida por **Marciel Alves da Silva**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – DO BALANÇO PATRIMONIAL – (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

CLÁUSULA X – DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**III ALTERAÇÃO - CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - ARGOS
GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**

CLÁUSULA XI – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A Sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que inteiramente integralizado a totalidade do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.460/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA XIII – DO PORTE EMPRESARIAL

A sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, L, LC n.º 123 de 2006).

CLÁUSULA XIV – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XV – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

A sociedade tem por foro contratual a comarca de Monteiro-PB, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

**III ALTERAÇÃO - CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - ARGOS
GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

São Sebastião do Umbuzeiro – PB, 20 de julho de 2021.

MARCIEL ALVES DA SILVA
Sócio/Administrador

000046



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08443540400	MARCIEL ALVES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2021 12:00 SOB N° 25200957474.
PROTOCOLO: 211545104 DE 22/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105692822. CNPJ DA SEDE: 27992733000106.
NIRE: 25200957474. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2021.
ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000047

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 27.992.733/0001-06 <small>MATRIZ</small>	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		<small>DATA DE ABERTURA</small> 19/06/2017
<small>NOME EMPRESARIAL</small> ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA			
<small>TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE			<small>PORTE</small> ME
<small>CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL</small> 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
<small>CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS</small> 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
<small>CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA</small> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<small>LOGRADOURO</small> PC CORONEL NILO FEITOSA		<small>NUMERO S/N</small> 	<small>COMPLEMENTO</small> ANDAR TERREO
<small>CEP</small> 58.510-000	<small>BAIRRO/DISTRITO</small> CENTRO	<small>MUNICIPIO</small> SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	<small>UF</small> PB
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small> ARGOSGESTAOECONTABILIDADE@GMAIL.COM		<small>TELEFONE</small> (83) 9912-8432	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 19/06/2017	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2026 às 21:17:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 27.992.733/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:28:14 do dia 20/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2026.

Código de controle da certidão: **2410.FFFD.9A24.BAD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000049



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 7C2D.3CF0.C7E5.369E

Emitida no dia 16/01/2026 às 14:40:46

Nome Empresarial:

ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA

Endereço:

CORONEL NILO FEITOSA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.296.084-0

Número:

0

Município:

SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

27.992.733/0001-06

Complemento:

ANDAR TERREO;

CEP:

58510-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO DO UMBUZEIRO- PB

09071622000185
RUA FREI MAURO
FONE: (83) 3304-1222
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000155	21/01/2026	90 DIAS	00002/2025

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 27.992.733/0001-06	Nome/Razão Social ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA
Endereço: PRACA CORONEL NILO FEITOSA	Numero: S/N
Complemento: ANDAR TERREO	Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO 21 de janeiro de 2026

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Marciel

000051

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 27.992.733/0001-06
Razão Social: ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA
Endereço: PRA CORONEL NILO FEITOSA S/N ANDAR TERREO / CENTRO / SAO SEBASTIAO DO
UMBUZEIRO / PB / 58510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011205394916735712

Informação obtida em 16/01/2026 14:36:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.992.733/0001-06
Certidão n°: 3702800/2026
Expedição: 16/01/2026, às 14:36:51
Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.992.733/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins legais, que a empresa **ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**, com, CNPJ/MF sob o nº 27.992.733/0001-06, com sede na Praça Coronel Nilo Feitosa, s/n, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro-PB, CEP 58510-000, executou satisfatoriamente a esta entidade, os serviços de "ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL", no exercício de 2022, conforme registro anexo.

Registro ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente até a presente data.

Serra Branca - PB, 06 de janeiro de 2023




ADRIANO JERONIMO WOLFF

Presidente da Associação dos Municípios do Cariri e Agreste Paraibano - AMCAP

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Título: Matriz 2014 do Arquivo Histórico Jaguaripe - Subdivisão Am. Santa Quiteria de Ilheus
Rua Coronel Manoel James, 711 - Centro - Monteiro - PB - CEP: 58500-000 - Fone/Fax: (35) 3353-7200 - Car. 20 303 838 3001-04

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
ADRIANO JERONIMO WOLFF
Dou fe Monteiro/PB - 26/01/2023
Escrevente: ILMAR CAVALCANTE DA SILVA
Selo Digital: ANX78039-WAOD
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol: R\$12,50 ISS R\$0,62 Farpem R\$0,38 MP R\$ 0,20 Fepj R\$2,30



Ilmar Cavalcante da Silva
ESCREVENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Nota Fiscal de Serviços Avulsa

Número da Nota
14787
Data de Emissão
30/03/2022
Serie
UNICA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: **ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**
CPF/CNPJ: **27.992.733/0001-06** RG: Orgão Emissor:
Endereço: **PRAÇA CORONEL NILO FEITOSA, SN** CEP: **58510000**
Bairro: **CENTRO**
Município: **SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO** Estado: **PB**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO CARIRI E AGRESTE PARAIBANO**
CPF/CNPJ: **09.369.406/0001-10** RG: Orgão Emissor:
Endereço: **RUA ELETRICISTA JANÚNCIO RODRIGUES DE SOUZA, 28580000**
Bairro: **CENTRO**
Município: **SERRA BRANCA** Estado: **PB**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL INERENTES AO MÊS DE MARÇO DE 2022. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO S.A. AGÊNCIA: 5781 CONTA CORRENTE: 6107-7

Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Assessoria e Consultoria	Serviço	1	1.500,00	1.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 1.500,00

Valor Líquido:	Alíquota ISS(%)	ISS:	INSS:	IRRF:	Natureza da Operação:
R\$ 1.500,00	2	R\$	R\$	R\$	Prestação de Serviços

São Sebastião do Umbuzeiro, 30 de Março de 2022

Local e Data

Assinatura do Funcionário

000055



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Nota Fiscal de Serviços Avulsa

Número da Nota
15228

Data de Emissão
29/07/2022

Serie
UNICA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: **ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: **27.992.733/0001-06** RG: Orgão Emissor:

Endereço: **PRAÇA CORONEL NILO FEITOSA, SN** CEP: **58510000**

Bairro: **CENTRO**

Município: **SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO** Estado: **PB**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO CARIRI E AGRESTE PARAIBANO**

CPF/CNPJ: **09.369.406/0001-10** RG: Orgão Emissor:

Endereço: **RUA ELETRICISTA JANÚNCIO RODRIGUES DE SOUZA, 20580000**

Bairro: **CENTRO**

Município: **SERRA BRANCA** Estado: **PB**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL INERENTES AO MÊS DE JULHO DE 2022. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO S.A. AGÊNCIA: 5781 CONTA CORRENTE: 6107-7


Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Assessoria e Consultoria	Serviço	1	1.500,00	1.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 1.500,00

Valor Líquido:	Alíquota ISS(%):	ISS:	INSS:	IRRF:	Natureza da Operação:
R\$ 1.500,00	2	R\$	R\$	R\$	Prestação de Serviços

São Sebastião do Umbuzeiro, 29 de Julho de 2022

Local e Data


Assinatura do Funcionário

000056

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins legais, a quem interessar, a pedido da interessada a para fins de prova, que a empresa **ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**, com, CNPJ/MF sob o nº 27.992.733/0001-06, com sede social na Praça Coronel Nilo Feitosa, s/n, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro-PB, CEP 58510-000, executou satisfatoriamente a esta Câmara Municipal, os seguintes serviços: "Serviços técnicos especializados e consultoria em contabilidade pública e, obediência ao PCASP e as legislações vigentes", conforme registro anexo.

Registre-se ainda, que a empresa supracitada cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente até a presente data.

Por ser expressão da verdade assino o presente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Amparo-PB, 25 de janeiro de 2023.



FLÁVIO CAETANO FEITOZA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO Nº: 00002/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO E ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO - Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Centro - Amparo - PB, CNPJ nº 02.325.823/0001-12, neste ato representada pelo Presidente FLÁVIO CAETANO FEITOZA, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado S/N - Zona Rural - Amparo - PB, CPF nº 068.827.894-95, Carteira de Identidade nº 2883105 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA - PC CORONEL NILO FEITOSA, S/N - CENTRO - SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO - PB, CNPJ nº 27.992.733/0001-06, neste ato representado por MARCIEL ALVES DA SILVA,, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Messias Monteiro de Lira,, 160, Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF nº 084.435.404-00, Carteira de Identidade nº 3500507 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E, OBEDIÊNCIA AO PCASP E AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Serviços técnicos especializados e consultoria em contabilidade pública e, obediência ao PCASP e as legislações vigentes.	Mês	11	4.800,00	52.800,00
Total:					52.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando

FLÁVIO CAETANO FEITOZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AMPARO - PB | BIÊNIO 2023/2024

000058

sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

000060

- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Amparo - PB, 23 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

José Carlos V. da Silva

Jorge Assis Ferraz

PELO CONTRATANTE

Flávio Caetano Feteza
 FLÁVIO CAETANO FETENZA
 Presidente
 068.827.894-95

STAMPADO PARA MUNICÍPIO DE AMPARO - PB 1 BIÊNIO 2023/2024

PELO CONTRATADO

Marcibel Alves da Silva
 ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA
 MARCIBEL ALVES DA SILVA,
 084.435.404-00

000061

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins legais, a quem interessar, a pedido da interessada a para fins de prova, que a empresa **ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**, com, CNPJ/MF sob o n° 27.992.733/0001-06, com sede social na Praça Coronel Nilo Feitosa, s/n, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro-PB, CEP 58510-000, executou satisfatoriamente a esta Câmara Municipal, os seguintes serviços: "Serviços técnicos especializados e consultoria em contabilidade pública e, obediência ao PCASP e as legislações vigentes", conforme Inexigibilidade 00001/2024 e Contrato 00002/2024.

Registre-se ainda, que a empresa supracitada cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente até a presente data.

Por ser expressão da verdade assino o presente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Amparo-PB, 02 de janeiro de 2025.



Flávio Caetano Feitoza

FLÁVIO CAETANO FEITOZA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Nota Fiscal de Serviços Avulsa

Número da Nota
15862

Data de Emissão
24/01/2023

Serie
UNICA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: **ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA** Data de Nascimento:
CPF/CNPJ: **27.992.733/0001-06** RG: Orgão Emissor:
Endereço: **PRAÇA CORONEL NILO FEITOSA, SN** CEP: **58510000**
Bairro: **CENTRO**
Município: **SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO** Estado: **PB**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **AMPARO CAMARA MUNICIPAL**
CPF/CNPJ: **02.325.823/0001-12** RG: Orgão Emissor:
Endereço: **R VEREADOR CÍCERO SOARES, S/N** CEP: **58548000**
Bairro: **CENTRO**
Município: **AMPARO** Estado: **PB**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente aos serviços técnicos especializados e consultoria em contabilidade pública e, obediência ao PCASP e as legislações vigentes, inerente ao mês de janeiro de 2023. Empresa Optante do Simples Nacional. Dados Bancários: Banco Bradesco S.A. Ag: 5781 Conta Corrente: 6107-7 Chave PIX tipo CNPJ: 27 992 733 0001 06

Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviços Técnicos Especializados	Serviço	1	4.500,00	4.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 4.500,00

Valor Líquido:	Alíquota ISS(%):	ISS:	INSS:	IRRF:	Natureza da Operação:
R\$ 4.500,00	2	R\$	R\$	R\$	Prestação de Serviços

São Sebastião do Umbuzeiro, 24 de Janeiro de 2023

Local e Data


Assinatura do Funcionário

000063




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
"Casa Francisco Bezerra Bia"
Telefone/Fax: (83) 3352-1138
E-mail: sjtigrecamara@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins legais, a quem interessar, a pedido da interessada a para fins de prova, que a empresa **ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**, com, CNPJ/MF sob o nº 27.992.733/0001-06, com sede social na Praça Coronel Nilo Feitosa, s/n, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro-PB, CEP 58510-000, executou satisfatoriamente a esta Câmara Municipal, os serviços de "elaboração de Folha de Pagamento, contemplando o envio de obrigações acessórias", no exercício de 2022, conforme registro anexo.

Registro ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente até a presente data.

São João do Tigre-PB, 20 de janeiro de 2023


JOSÉ ARNÓBIO PEREIRA DE MELO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Nota Fiscal de Serviços Avulsa

Número da Nota
15035

Data de Emissão
10/06/2022

Serie
UNICA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: **ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: **27.992.733/0001-06** RG: Orgão Emissor:

Endereço: **PRAÇA CORONEL NILO FEITOSA, SN** CEP: **58510000**

Bairro: **CENTRO**

Município: **SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO** Estado: **PB**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **SAO JOAO DO TIGRE CAMARA MUNICIPAL**

CPF/CNPJ: **02.215.626/0001-40** RG: Orgão Emissor:

Endereço: **RUA FÉLIX FERREIRA RAPOSO, 15** CEP: **58520000**

Bairro: **CENTRO**

Município: **SÃO JOÃO DO TIGRE** Estado: **PB**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente aos serviços de elaboração de folha de pagamento da competência junho/2022, contemplando envio de obrigações acessórias. Empresa Optante do Simples Nacional. Dados Bancários: Banco Bradesco S.A. Ag: 5781 Conta: 6107-7

Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Assessoria e Consultoria	Serviço	1	1.500,00	1.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 1.500,00

Valor Líquido:	Aliquota ISS(%):	ISS:	INSS:	IRRF:	Natureza da Operação:
R\$ 1.500,00	2	R\$	R\$	R\$	Prestação de Serviços

São Sebastiao do Umbuzeiro, 10 de Junho de 2022

Local e Data


Assinatura do Funcionário

000065



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Nota Fiscal de Serviços Avulsa

Número da Nota
15673

Data de Emissão
12/12/2022

Serie
UNICA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: **ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: **27.992.733/0001-06** RG: _____ Orgão Emissor: _____

Endereço: **PRAÇA CORONEL NILO FEITOSA, SN** CEP: **58510000**

Bairro: **CENTRO**

Município: **SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO** Estado: **PB**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **SAO JOAO DO TIGRE CAMARA MUNICIPAL**

CPF/CNPJ: **02.215.626/0001-40** RG: _____ Orgão Emissor: _____

Endereço: **RUA FÉLIX FERREIRA RAPOSO, 15** CEP: **58520000**

Bairro: **CENTRO**

Município: **SÃO JOÃO DO TIGRE** Estado: **PB**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente aos serviços de elaboração de folha de pagamento da competência dezembro/2022, contemplando envio de obrigações acessórias. Empresa Optante do Simples Nacional. Dados Bancários: Banco Bradesco S.A. Ag: 5781 Conta: 6107-7

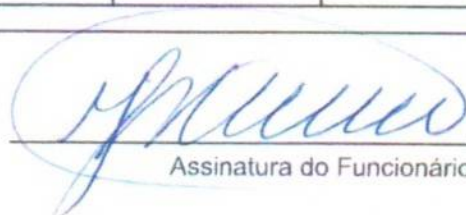
Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Assessoria e Consultoria	Serviço	1	1.500,00	1.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 1.500,00

Valor Líquido:	Aliquota ISS(%):	ISS:	INSS:	IRRF:	Natureza da Operação:
R\$ 1.500,00	2	R\$	R\$	R\$	Prestação de Serviços

São Sebastiao do Umbuzeiro, 12 de Dezembro de 2022

Local e Data


Assinatura do Funcionário

000066

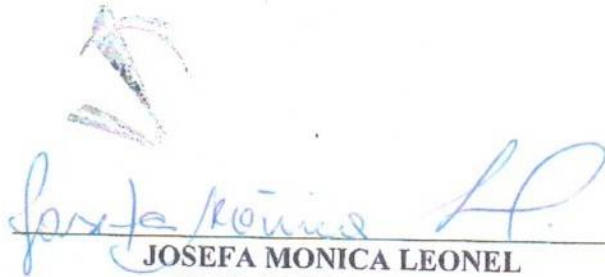
JOSEFA MONICA LEONEL

CNPJ: 05.621.315/0001-70
Rua Projetada, SN, Centro, São João do Tigre – PB – CEP: 58.520-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins legais, que a empresa **ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 27.992.733/0001-06, com sede na Praça Coronel Nilo Feitosa, s/n, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro-PB, CEP 58510-000, executou satisfatoriamente a esta empresa, os serviços de “assessoria e consultoria contábil, contemplando elaboração de peças contábeis, registros, e obrigações conforme legislação pertinente”. Registro ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente até a presente data. Por ser expressão da verdade assino o presente instrumento.

São João do Tigre – PB, 11 de Janeiro de 2023.


JOSEFA MONICA LEONEL
CNPJ: 05.621.315/0001-70
Empresária/Titular

 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Tabelião: ISAAC AÉCIO FREITAS MIRANDA
Av. Tito Smezzad Aragão, 174 - Centro
Santa Cruz do Capibaribe-PE - Fone: (81) 3731-9769

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0028973] -- JOSEFA MONICA LEONEL

Dou fe. Santa Cruz do Capibaribe. 25/01/2023 15:58:59
Total: 6,45.

Em Testemunho  da Verdade
ROMANA EVA DOS SANTOS CAVALCANTI SALES - ESCRIVENTE
Selo(s): 0159487.YXS12202203.00271



Consulte a autenticidade em: www.gn.jus.br/seloatgtr

CNPJ: 05.621.315/0001-70
Rua Projetada, SN, Centro, São João do Tigre – PB – CEP: 58.520-000

000067



G S FEITOSA BAUNGARTNER

**RUA ODILON PIERRE Q12/2-3425, 390 CASA/1º ANDAR/LOJA
SERTÂNIA-PE**

CNPJ: 41.055.037/0001-02 - INSC. MUL: 55011646

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins legais, que a empresa **ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 27.992.733/0001-06, com sede na Praça Coronel Nilo Feitosa, s/n, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro-PB, CEP 58510-000, executou satisfatoriamente a esta empresa, os serviços de "assessoria e consultoria contábil, contemplando elaboração de peças contábeis, registros, apuração e lançamentos".

Registre-se ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente até a presente data. Por ser expressão da verdade assino o presente instrumento.

Sertânia-PE, 16 de janeiro de 2023.

Guilherme Samuel Feitosa Baungartner

G S FEITOSA BAUNGARTNER

CNPJ: 41.055.037/0001-02

Responsável



M&F SOLUÇÕES EM SERVIÇOS
G S FEITOSA BAUNGARTNER - ME
41.055.037/0001-02
Rua Odilon Pierre, 390 - Ano da Conceição
CEP: 55.000-000 - SERTÂNIA-PE

Cartório de Notas e Protesto
Cicera Mônica de Melo Brito
Escrevente Autorizada

000063

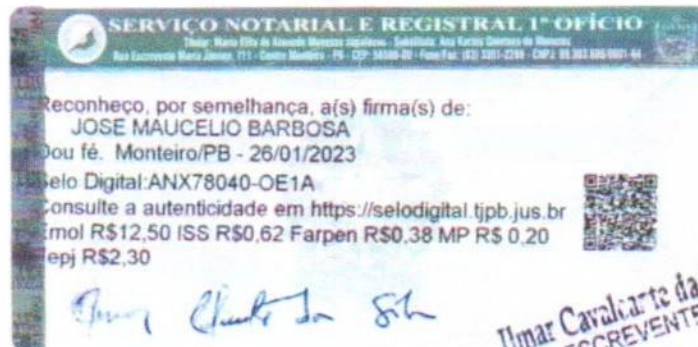
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins legais, que a empresa **ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 27.992.733/0001-06, com sede na Praça Coronel Nilo Feitosa, s/n, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro-PB, CEP 58510-000, executou satisfatoriamente a esta empresa, os serviços de "assessoria e consultoria contábil, contemplando elaboração de peças contábeis, registros, lançamentos e folha de pagamento".

Registre-se ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente até a presente data. Por ser expressão da verdade assino o presente instrumento.

São João do Tigre - PB, 20 de janeiro 2023.


JMB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.315.059/0001-46
José Maucélio Barbosa
CPF nº 013.473.554-48
Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, **atestamos**, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa denominada **ARGOS GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.992.733/0001-06, com sede à Praça Coronel Nilo Feitosa, sn, Centro, **prestou** para esta Municipalidade, **prestação dos serviços técnicos especializados e consultoria em contabilidade pública**, nos termos do contrato nº 00003/2025-SDC, Inexigibilidade nº IN00002/2025, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e funcional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e/ou fornecimento até a presente data.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 23 de janeiro de 2026.

SILVANIA MARIA DA SILVA
SILVA:06052825448

Assinado de forma digital por
SILVANIA MARIA DA
SILVA:06052825448
Dados: 2026.01.23 18:21:21 -03'00'

SILVÂNIA MARIA DA SILVA
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA, estabelecida na PC CORONEL NILO FEITOSA, S/N – ANDAR TÉRREO. CENTRO - SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO - PB - 58510-000, inscrita no CNPJ N.º 27.992.733/0001-06, está prestando serviços de assessoria contábil junto ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraúbas-PB.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Caraúbas/PB, 23 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ETIEL GALDINO DE ARAÚJO NETO
Data: 23/01/2026 14:05:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ETIEL GALDINO DE ARAÚJO NETO

CPF: 132.933.194-08

Analista Fiscal Tributário



003071



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.992.733/0001-06

Razão Social: ARGOS GESTAO &CONTABILIDADE LTDA

Nome Fantasia: ARGOS GESTAO E CONTABILIDADE

Certidão emitida às 14:39 de 16/01/2026.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **v/0Be8ni**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

000072



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.992.733/0001-06

Razão Social: ARGOS GESTAO &CONTABILIDADE LTDA

Nome Fantasia: ARGOS GESTAO E CONTABILIDADE

Certidão emitida às 14:39 de 16/01/2026.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **UGpG.GUMX**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Marciel Alves da Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1194496854827569>
ID Lattes: **1194496854827569**
Última atualização do currículo em 22/09/2025

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba (2013). Concluiu o curso de Especialização em Gestão Pública, pelo IFPE (2018). Sócio proprietário da Argos Gestão Contabilidade LTDA. Tem experiência em Gestão e Administração Pública, com ênfase em Contabilidade e Finanças Públicas. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Marciel Alves da Silva

Nome em citações bibliográficas

SILVA, M. A.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/1194496854827569>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2017 - 2018

Especialização em Pós-Graduação *latu sensu* - Especialização em Gestão Pública. (Carga Horária: 600h). Instituto Federal de Pernambuco, IFPE, Brasil.
Título: Pregão Presencial: Uma investigação sobre os gargalos nas contratações públicas nos municípios de Monteiro-PB e Coxixola-PB..
Orientador: Flávia Andreza de Souza.

2018

Graduação em andamento em Administração. Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil.

2009 - 2013

Graduação em Ciências Contábeis. Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil.

000073

Título: UM ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DE VALOR ADICIONADO (DVA) A UMA ENTIDADE PÚBLICA.

Orientador: JOSÉ HUMBERTO DO NASCIMENTO CRUZ.

Formação Complementar

2021 - 2021

Controle Interno - Aspectos gerais para atuação, padronização e planejamento. (Carga horária: 6h).
Confederação Nacional dos Municípios, CNM, Brasil.

2021 - 2021

Captação de Recursos: Normativos e Plataformas Tecnológicas - Plataforma Êx. (Carga horária: 6h).
Confederação Nacional dos Municípios, CNM, Brasil.

2018 - 2018

Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública - CAAP. (Carga horária: 244h).
Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira, ECOSIL, Brasil.

2017 - 2017

CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO. (Carga horária: 16h).
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA, FAMÚP, Brasil.

2016 - 2016

Prestação de Contas - 2016. (Carga horária: 12h).
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, TSE, Brasil.

2016 - 2016

Prestação de Contas das Eleições 2016 - Na prática. (Carga horária: 3h).
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA, CRCPB, Brasil.

2016 - 2016

MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01 A. (Carga horária: 40h).
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, ILB, Brasil.

2016 - 2016

FORMAÇÃO DE PREGOEIROS. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2015 - 2015

Fórum de Contabilidade Paraibana -
Monteiro e Sumé. (Carga horária: 30h).
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DA PARAÍBA, CRCPB,
Brasil.

2012 - 2012

I Encontro de Contabilidade de Monteiro -
Campus VI - YEPB. (Carga horária: 20h).
Universidade Estadual da Paraíba, UEPB,
Brasil.

Atuação Profissional

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, PMSSU-PB, Brasil.

Vínculo institucional

2025 - Atual

Vínculo: Contador, Enquadramento
Funcional: Responsável Técnico, Regime:
Dedicação exclusiva.

Outras informações

Contador da Prefeitura Municipal de São
Sebastião do Umbuzeiro-PB

Vínculo institucional

2021 - 2024

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Assessor Administrativo, Carga
horária: 20

Outras informações

Assessor Administrativo

Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas, FMSC, Brasil.

Vínculo institucional

2025 - Atual

Vínculo: Contador, Enquadramento
Funcional: Responsável técnico, Regime:
Dedicação exclusiva.

Outras informações

Contador do Fundo Municipal de Saúde do
Município de Caraúbas - PB

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, CMA, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - Atual

Vínculo: CONTADOR, Enquadramento
Funcional: RESPONSÁVEL TÉCNICO,
Regime: Dedicação exclusiva.

Outras informações

Contador da Câmara Municipal de Amparo
- PB | Casa Venceslau Ferreira de Brito

ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA, ARGOS, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: Sócio Proprietário,
Enquadramento Funcional: Responsável
técnico, Regime: Dedicação exclusiva.

Outras informações

Sócio Proprietário do Escritório de
Contabilidade Argos Gestão Contabilidade
LTDA. Atuando em Gestão Pública,
Contabilidade Pública, Eleitoral e
Empresarial.

IMG - ASSESSORIA, CONSULTORIA CONTABIL & LICITACOES, IMG, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: SÓCIO PROPRIETÁRIO,
Enquadramento Funcional: SÓCIO
PROPRIETARIO

000076

Prefeitura Municipal de São João do Tigre, PMSJT, Brasil.

Vínculo institucional

2024 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Auxiliar de Serviços Gerais,
Carga horária: 20

Vínculo institucional

2021 - 2021

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Auxiliar de Serviços Gerais,
Carga horária: 40

Outras informações

Servidor do quadro efetivo da Prefeitura
Municipal de São João do Tigre-PB

Prefeitura Municipal de Camalaú, PMC, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: PREGOEIRO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2010

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: RECENTEADOR, Carga horária:
40

Loja Maçônica Mensageiros da Paz nº28, ARLSMP, Brasil.

033077

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Cargo Eletivo, Enquadramento
Funcional: Aprendiz, Regime: Dedicção
exclusiva.

Capítulo DeMolay Príncipes dos Cariris nº 750, CDPC, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2020

Vínculo: Cargo Eletivo, Enquadramento
Funcional: Membro do Conselho
Consultivo, Regime: Dedicção exclusiva.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea:
Administração Pública/Especialidade:
Contabilidade e Finanças Públicas.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,
Escreve Bem.

Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê
Razoavelmente, Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco,
Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

600073

1.

★ **SILVA, M. A.**. Um Estudo sobre a aplicação da DVA a um ente público. 2013. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

X Convenção Paraibana de Contabilidade. 2025. (Outra).

2.

Conexão Paraíba Monteiro. 2023. (Encontro).

3.

I Fórum Contábil do Sertão. 2023. (Outra).

4.

IX Convenção Paraibana de Contabilidade. 2023. (Outra).

5.

2º Encontro Brasileiro em Compras Públicas. 2021. (Encontro).

6.

Prêmio Referência.Contador Referência. 2021. (Outra).

7.

Prêmio Referência.Contador Referência. 2020. (Outra).

8.

Prêmio Referência.Contador Referência. 2019. (Outra).

9.

XXVII Congresso Estadual da Ordem DeMolay. XXVII Congresso Estadual da Ordem DeMolay. 2019. (Congresso).

10.

Prêmio Referência.Contador Referência. 2018. (Outra).

11.

XXVI Congresso Estadual da Ordem DeMolay. XVI Congresso Estadual da Ordem DeMolay. 2018. (Congresso).

12.

Prêmio Referência.Contador Referência. 2017. (Outra).

13.

Prêmio Referência.Contador Referência. 2016. (Outra).

14.

A Contabilidade Pública no Brasil - Desafios Frente ao Processo de Convergência Internacional.A Contabilidade Pública no Brasil - Desafios Frente ao Processo de Convergência Internacional. 2010. (Outra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

★ **SILVA, M. A.**; SILVA, D. C. ; NUNES FILHO, N. F. . I
Simpósio Eleitoral do Cariri Paraibano. 2024. (Outro).

Educação e Popularização de C & T

Apresentações de Trabalho

1.

000080

★ **SILVA, M. A.**. Um Estudo sobre a aplicação da DVA a um ente público. 2013. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

★ **SILVA, M. A.**; SILVA, D. C. ; NUNES FILHO, N. F. . I
Simpósio Eleitoral do Cariri Paraibano. 2024. (Outro).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 22/01/2026 às 21:50:34

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

000081



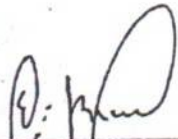
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Diploma

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições, confere o título de **Bacharel em Ciências Contábeis** a **MARCIEL ALVES DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, natural de **Monteiro - PB**, nascido(a) no dia **29/07/1990**, portador(a) da identidade n. **3500507/SSDS/PB**, tendo em vista a conclusão do curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, em **16/09/2013**, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Monteiro, 29 de Julho de 2014



Prof^o Eli Brandão da Silva
PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Prof^o Antonio Guedes Rangel Junior
REITOR



Marcie
Diplomado(a)



000082

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Bacharelado
Reconhecido pela Resolução No.
211/2010/CEE/PB de 09/09/2010 - DOE
de 25/09/2010

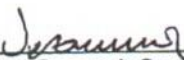


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Isento de selo, de acordo com
a alteração 58ª à Lei nº 3.519,
de 30/12/1958.

Registrado sob nº 338 do livro G-1, folha 338, processo
nº 009001/2014 nos termos do Art. 48 e seu parágrafo
1º da lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.

Campina Grande, 29 de Julho de 2014


Telma Bezerra de Souza
Chefe do Setor

000083

Para falar com a TIM

- ☒ Acesse APP Meu TIM ou o site tim.com.br
- ☒ Converse no WhatsApp (41) 4141-4141
- ☒ Deficiente auditivo e de fala, acesse a CIC no site tim.com.br/acessibilidade



TIM S.A.
Rua Porfírio Costa, 1553 - Sala 01
Cruz das Almas - João Pessoa - PB
CNPJ: 02.421.421/0016-06 - I.E.: 16.176.110-8
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

MARCIEL ALVES DA SILVA
RUA MESSIAS MONTEIRO DE LIRA, 160, CASA
CENTRO
58510-000 - SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO - PB



Copiar/Colar

VALOR
R\$ 69,24

VENCIMENTO
12/01/2026

FATURA	PERÍODO	EMIÇÃO	POSTAGEM
5649936012	19/11 a 18/12	24/12/2025	29/12/2025

Você tem 1 linha ativa

SEUS NÚMEROS TIM

83 99912-8432 TIM Controle A Plus 8 0

CPF/CNPJ 08443540400
Cliente 1.64520032

FATURA RESUMO

📄 Plano	R\$ 67,99
💵 MULTAS	R\$ 1,40
💵 JUROS	R\$ 0,05
🔒 Crédito Interrupção Serviço Voz	R\$ -0,10
🔒 Crédito Interrupção Serviço Vas	R\$ -0,10

Total geral R\$ 69,24



Olá, MARCIEL!
Conheça a Fatura Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil revisar e pagar a sua fatura. Acompanhe seu consumo, veja seu detalhamento da fatura e muito mais através do App Meu TIM.

[Clique Aqui](#)



Atenção

- ⚠️ Pagar nunca foi tão fácil! Use o botão 'Copiar Pix' e faça seu pagamento de forma rápida, segura e sem complicações. Experimente e veja como é simples!



Fique por dentro

- ✓ A ativação do Bonus ICMS 500MB Fatura foi realizada para o número 83999128432
- ✓ A ativação do Pacote 1GB Internet Promocional foi realizada para o número 83999128432

Nº de identificação do documento: 5649936012



Identificação do Débito Automático:
00000000164520032015

Mais comodidade para você, cadastre sua conta em débito automático. Acesse o App Meu Tim.

CLIENTE	REFERÊNCIA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
MARCIEL ALVES DA SILVA	DEZ/2025	24/12/2025	12/01/2026	R\$ 69,24

84620000000 - 4 69240109011 - 7 00564993601 - 9 20118181371 - 2



Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e efetue o pagamento da sua fatura pelo PIX.

000084



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
Diretoria de Educação a Distância
Coordenação de Gestão do Controle Acadêmico
Coordenadoria de Diplomação e Certificação
Lei Nº 11.892 de Dezembro de 2008 – DOU – 30.12.2008



ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Atestamos para os devidos fins que **MARCIEL ALVES DA SILVA**, CPF nº 084.435.404-00, concluiu o curso de pós-graduação *lato sensu* de **Especialização em Gestão Pública**, autorizado pelo Art. 2º da Portaria nº 833 – GR de 30/09/2009, com carga horária total de 600h, cujo título do trabalho de conclusão do curso foi **“Pregão Presencial: uma Investigação sobre Gargalos nas Contratações Públicas nos Municípios de Monteiro – PB e Coxixola – PB”**, aprovado com nota 8,0 (oito), neste instituto, com defesa realizada em 28/07/2018. Sendo cumpridas as disposições presentes na Resolução CNE / CES Nº 01 de 08 de junho de 2007.

Recife, 31 de outubro de 2018

Aldo Luiz Silva Queiroz
Coordenador de Gestão e Controle Acadêmico da
Diretoria de Educação a Distância
Portaria nº 934/2017 – GR – D.O.U. 21/07/2017
SIAPE: 1866677

000085

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

27.992.733/0001-06

NOME EMPRESARIAL:

ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCIEL ALVES DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/01/2026 às 21:19 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

000086



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA
NOME FANTASIA.. :	ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE
REGISTRO..... :	PB-001208/O-0
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... :	27.992.733/0001-06

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 22/01/2026 as 20:58:12.

Válido até: 31/03/2026.

Código de Controle: 2274.1593.7626.7586.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

000087



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO... : ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA
NOME FANTASIA.. : ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE
REGISTRO..... : PB-001208/O-0
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... : 27.992.733/0001-06

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 22/01/2026 as 20:57:41.

Válido até: 22/04/2026.

Código de Controle: 7626.8164.4896.7566.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

000088



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCIEL ALVES DA SILVA
REGISTRO.....	: PB-011483/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.435.404-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 22/01/2026 as 21:02:12.

Válido até: 22/04/2026.

Código de Controle: 2706.5694.7567.0012.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

000089



CRCPB

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

www.crcpb.org.br

**FÓRUM DE
CONTABILIDADE
DA PARAÍBA**

MONTEIRO E SUMÉ 2015

Certificada

Certificamos que

MARCIEL ALVES DA SILVA

participou do **Fórum de Contabilidade Paraibana - Monteiro e Sumé**,
realizado no dia 30 de maio de 2015, no Auditório do INSS, na Cidade
de Monteiro-PB, com carga horária de (08) oito horas.



RECEITA PARA A CIDADANIA
E PARA O DESENVOLVIMENTO

Glaydson Trajano Farias
Presidente do CRCPB

Vilma Pereira de Souza Silva
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: HTCY NTQF VAHN W9AN

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

MARCIEL ALVES DA SILVA,

CPF 084.435.404-00, concluiu o curso

Turma 2/2016 - Formação de Pregoeiros,
realizado no período de 03/05/2016 a 30/05/2016,
com carga-horária de 20 horas.


Paulo Marques

Presidente Interino - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PLANALTO

000091



CRCPB

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

Palestra sobre

PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CAMPANHAS ELEITORAIS 2016



CFC

CONSELHO FEDERAL DE
CONTABILIDADE

Certificado

Certificamos que

MARCIEL ALVES DA SILVA

participou da Palestra com o tema: "Prestação de Contas das Eleições de 2016 - Na prática",
com carga horária de 03 horas, realizado dia 21 de julho de 2016, na Cidade de Monteiro - PB.

João Pessoa, 21 de julho de 2016.



RECEITA PARA A CIDADANIA
E PARA O DESENVOLVIMENTO

Tarciso Martins de Oliveira

Contador **TARCISO MARTINS**

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

000092

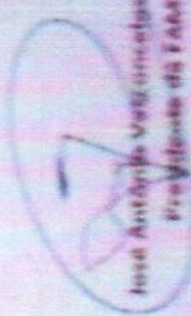
CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO



CERTIFICADO

Certificamos que **MARCIEL ALVES DA SILVA** participou do **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado pela FAMUP nos dias 30 e 31 de Janeiro do ano em curso, com carga horária de 16 horas.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2017.


José Antônio Vaz uncles da Costa
Presidente da FAMUP


FAMUP
Federação das Associações de Municípios da Paraíba
Associação das Associações de Municípios da Paraíba

4800094



CRCPB
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

II FÓRUM DE CONTABILIDADE
APLICADA AO TERCEIRO SETOR

Certificado

Certificamos que

MARCIEL ALVES DA SILVA

participou do II FÓRUM DE CONTABILIDADE APLICADA AO TERCEIRO SETOR, realizado dia 29 de novembro de 2018, na Cidade de Campina Grande - PB, com carga horária de 7 horas.

Campina Grande, 29 de novembro de 2018.

Saísio Chantins de Oliveira

Contador **TARCISO MARTINS**
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

[Assinatura]
Contadora **VIVIANA PEREIRA DE SOUZA SILVA**
Presidente do CRCPB

000095

SEMINÁRIO NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Eleições Municipais 2020



Sistema
CFC/CRCs


CERTIFICADO

O Conselho Federal de Contabilidade certifica que

MARCIEL ALVES DA SILVA

participou do Seminário Nacional de Prestação de Contas Eleitorais -
Eleições Municipais 2020 - realizado pela ferramenta Zoom Webinar,
no dia 20 de agosto de 2020.

CARGA HORÁRIA	AUD	CMIN	PREVIC	SUSEP	PERITO	PROGP	PRORT
3H30	0	0	0	0	3,5	3,5	3,5


Zylmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

000096



Certificamos que

MARCIEL ALVES DA SILVA

Participou de forma remota do **2º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas** que ocorreu nos dias 17 e 18 de maio de 2021, com carga horária de 12 horas.



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SEBRAE PRÓ BUSINESS FUTUROS

Certificado

Certificamos que

Marciel Alves da Silva

participou do Webinar: F U T U R O S - Marketing de influência: Tudo que
você precisa saber para otimizar suas parcerias com influenciadores digitais,
realizado no dia 27 de maio de 2021 com carga horária de 02 horas.



Will Fonseca

Diretor Executivo Luz Crisólidos

Realização:

LUZ
Luz Crisólidos

Patrocínio:

pomar
Marketing & Comunicação

Co-realizador:

administradores.com

Apoio:

CRA-PB
Centro Administrativo
de Pernambuco



Humara Medeiros

Coordenadora da Unidade de Educação Empreendedora do SEBRAE/PB

600093

Certificamos que

MARCIEL ALVES DA SILVA

participou do **Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública – CAAP**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira – ECOSIL, no período de abril a novembro de 2018, com carga horária total de 244 horas-aula.

João Pessoa, 08 de julho de 2021.


Conselheiro ~~Fernando Rodrigues Catão~~
Presidente do TCE/PB


Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL

CERTIFICADO

Certificamos que **MARCIEL ALVES DA SILVA** participou do
**Curso de Aperfeiçoamento: Tributos e sua Aplicação na
Administração Municipal** realizado remotamente pela
FAMUP/ALVES MOREIRA
ADVOGADAS, no dia **08/08/2022**, com carga horária de **8**
horas.

João Pessoa, 08 de agosto de 2022



George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da Famup



Sílvia Cristina Lisboa Alves Moreira
Alves Moreira Advogadas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 928980766

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 19/12/2022
Data da concessão: 07/05/2024
Fim da vigência: 07/05/2034

Titular: ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA [BR/PB]
CNPJ: 27992733000106
Endereço: PC CORONEL NILO FEITOSA S/N, ANDAR TERREO, CENTRO,
58510000 , São Sebastião do Umbuzeiro, PARAÍBA, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 27.5.1, 27.5.8 e 29.1.12
NCL(11): 35
Especificação: Assessoria, consultoria e informação em contabilidade;Assessoria, consultoria e informação na implantação e viabilização de sistema de franquia;Assessoria, consultoria e informação sobre tributos, impostos e taxas;Auditoria contábil e financeira;Contabilidade;Franchising [sistema pelo qual empresa detentora de uma marca registrada, processo patenteado de produção ou direitos similares concede a outras empresas licença de utilização dessas marcas ou processos, sob certas condições □ administração de negócios];Gestão de franquia;Guarda-livro [contabilidade] (da classe 35)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 928980766

Rio de Janeiro, 07/05/2024

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters that appear to read 'SCL'.

Schmuell Lopes Cantanhêde
Diretor

**PRÊMIO
REFERÊNCIA
2016**



Certificado

O Portal de Notícias **CARIRI EM AÇÃO** concede a

**MARCIEL ALVES - ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL**

O **PRÊMIO REFERÊNCIA 2016** como **ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE
REFERÊNCIA** no município de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB**, durante o
ano de 2016.

Sumé (PB), 10 de dezembro de 2016.

WWW.CARIRIEMACAO.COM

Cariri em Ação
Marivaldo G. Alcântara
Diretor

000105

Realização:



Certificado

O Cariri em Ação concede o PRÊMIO REFERÊNCIA 2017

MARCIEL ALVES
(ASSESSORIA, CONSULTORIA CONTÁBIL E LICITAÇÕES)

CONTADOR REFERÊNCIA no município de
SÃO JOÃO DO TIGRE, segundo Pesquisa de Opinião pública
realizada pelo CARIRI EM AÇÃO, durante o ano de 2017.

Sumé (PB), 09 de dezembro de 2017.



Cariri em Ação
Marivaldo G. Alcântara
Diretor

Realização:



WWW.CARIRIEMACAO.COM

PRÊMIO REFERÊNCIA
2017

Certificado

O Cariri em Ação concede o PRÊMIO REFERÊNCIA 2017 à

MARCIEL ALVES

(ASSESSORIA, CONSULTORIA CONTÁBIL E LICITAÇÕES)

CONTADOR REFERÊNCIA no município de
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, segundo Pesquisa de
Opinião pública realizada pelo CARIRI EM AÇÃO, durante o
ano de 2017.

Sumé (PB), 09 de dezembro de 2017.



Cariri em Ação
Manoelvaldo G. Alcântara
Diretor

Realização:



WWW.CARIRIEMACAO.COM

PRÊMIO REFERÊNCIA
2017

000107

LOJA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	MARIINHA
LOJA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS	MOVELETRO
LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	RUBINHO CONSTRUÇÃO
LOJA DE PEÇAS PARA MOTOS	JOBINHO MOTOS
LOJA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	JOELSON
LOJA DE ROUPAS POPULARES	PADRE CICERO
FARMÁCIA	DIA E NOITE
ÓTICA	VISÃO PERFEITA
PLANO ASSISTENCIAL	PRÓ FAMÍLIA
POSTO DE COMBUSTÍVEL	SÃO SEBASTIÃO
EQUIPE DE CICLISTAS	NA SOMBRA DO UMBUZEIRO
ESCOLA PÚBLICA	MAURO SEVERIANO LEITE
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE	ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE

PORTAL DE NOTÍCIAS	CARIRI EM AÇÃO
EMISSORA DE RÁDIO	TIGRE FM
LOCUTORA DE RÁDIO	CINTIA ANDRADE
FOTÓGRAFO	LUCAS WESLEY
PROVEDOR DE INTERNET	LIDER LINK
CIDADÃO REFERÊNCIA NA CIDADE	JOÃO DE MANUCA
EMPRESÁRIO REFERENCIA NA CIDADE	CÉLIO BARBOSA
PROFESSOR	JORGIMAR VENTURA
CONTABILISTA	MACIEL ALVES
ATENDENTE	FLORZINHA
POLICIAL	EVERALDO



SÃO S. DO UMBUZEIRO

CARIRI

MUNDO

NOTÍCIAS

PARAÍBA

SITES PARCEIROS

POLÍTICA

POLÍTICA



Contador Marciel Alves de São São Sebastião do Umbuzeiro é destaque no cariri pelo terceiro ano seguido

📅 11 de novembro de 2018 👤 JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA

Parceiros

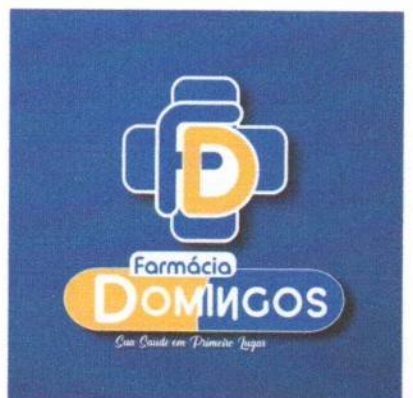
58⁰⁰ BAGAΛHÃO 0 KG
 32⁰⁰ CHESTER PERDIGNÃO 0 KG
 16⁰⁰ LANCHE CHESTER PERDIGNÃO 0 KG
 19⁰⁰ PERNIL DALLA 0 KG

SUPER MAGNO MERCADO
 VISA, MASTERCARD, AMEX, Diners

📍 RUA NAPOLEÃO FERREIRA GOMES, Nº 01
 CAMALAÚ-PB TEL: 83 99606-5880



RUA NAPOLEÃO FERREIRA GOMES Nº 01
CAMALAÚ-PB TEL: 83 99606-5880



O contador Marciel Alves, que é de São São Sebastião do Umbuzeiro, foi eleito Contador Referência pelo Portal Cariri em Ação nas cidades de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, São João do Tigre-PB e Zabelê-PB.

Em contato com a nossa redação Marciel Alves e sua equipe, disseram que recebem com muita humildade a notícia, e que este reconhecimento é fruto de muito empenho.

“Quero agradecer a Deus, o grande arquiteto do universo, pelas dádivas, e a todos que confiam em um trabalho feito com amor e dedicação. Que possamos trilhar os caminhos da prosperidade e da retidão”. Marciel Alves.

VENDE-SE



Casa com 03 quartos, sendo 01 suite, sala pra 02 ambientes, cozinha, despesa, garagem, cisterna pra 10 mil litros de água.
Observação : a casa é toda na laje. Qualquer dúvida falar com Nanan - 083 - 9 9890-8051
Tim/Whatsapp

Vem ai...



FRIGO & QUEIJO
DESDE 2021

ZABELÊ-PB TELEFONE: 83- 99677-4537

OFERTA



Coxa e Sobrecoxa temperada
R\$14,00 kg

Peito de Frango
R\$14,00 kg



FRIGO & QUEIJO
DESDE 2021

ZABELÊ-PB TELEFONE: 83- 99677-4537



Casa com 03 quartos, sendo 01 suite, sala pra 02 ambientes, cozinha, despesa, garagem, cisterna pra 10 mil litros de água. Observação : a casa é toda na laje. Qualquer dúvida falar com Nanan - 083 - 9 9890-8051 Tim/Whatsapp

Qualquer dúvida falar com Nanan- 083- 998908051 Tim/Whatsapp

ABERTURA DO YOU TUBE



VENDE-SE ESTA CASA



LOCALIZADA NA RUA ARTUR COSTA LEITÃO EM SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB

 (81) 99207-1884



W-CEL
Assistência Técnica de celulares e tablets
CASADODVSSUPB@GMAIL.COM
 83 9 8123 4845
 WELLITOCEL@GMAIL.COM

São S. do Umbuzeiro  Edit

« Bernardes é escolhido pela 2ª vez como o melhor vereador de São Sebastião do Umbuzeiro e agradece indicação

Primeira Novena da Festa de São Sebastião 2019 é realizada em São Sebastião do Umbuzeiro »

Related posts



📅 23 de janeiro de 2023
👤 JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA

🗨️ 0
Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro proporciona tarde de diversão no Parque

A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Assistência Social, proporcionou acesso para as crianças e adultos...

São S. do Umbuzeiro Slide



📅 23 de janeiro de 2023
👤 JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA

🗨️ 0
Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro revitaliza centro histórico do município

ARTILHAR Facebook Twitter WhatsApp O governo municipal de São Sebastião do Umbuzeiro através da determinação do prefeito Adriano Wolff...

São S. do Umbuzeiro Slide



📅 21 de janeiro de 2023
👤 JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA

🗨️ 0
Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro distribui cestas básicas para famílias beneficiarias do Programa Auxílio Brasil

Com a finalidade de atender às famílias que são beneficiarias do Programa Auxílio Brasil, a Prefeitura...

São S. do Umbuzeiro Slide

UR STORE
83 9 8182 7515
83 9 9971 7460
PRACA CARNEIROLA FETUSA
CENTRO
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB

Vende-se Terreno
Dimensões
12mX15m
Contato: (83)98212-2288
Rua: Ananias Selestino Pereira
São Sebastião do Umbuzeiro - PB

LEAVE A COMMENT

Conectado como JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA. Sair? Campos obrigatórios são marcados com *

Comment

ADD COMMENT

Pró-Família
PLANO ASSISTENCIAL
O PLANO DE SUA FAMÍLIA
AGORA COM
CENTRAL DE VELOZIO
(83) 99694-0989 / (83) 99656-5384 / (83) 99618-6643 / (83) 99260-6444

Redemais
FARMA
Sempre a primeira
Farmácia Dia e Noite - Monteiro - 83 3351-2274
Farmácia Nova - Monteiro - 83 3351-2186
Zabelê Farma - Zabelê - 83 3303-1089
Farmácia Dia e Noite - Sertania - 87 3841-1524
Farmácia Dia e Noite - São Sebastião do Umbuzeiro - 83 - 3394-1139

RANCHO DO PRODUTOR
DPO: JOELSON ROCHA | LERTI & BUIE-KADR
@RANCHO_DO_PRODUTOR

Calçados de Fábrica
Qualidade e Requinte com Preços de Fábrica!
Calçadosdefabricafsa oficial
Entrega para todo Brasil

VENDE-SE



ESTA CASA NO CONJUNTO JOSÉ FERNANDES EM SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB
CONTATO - 75 99968-0914-98810-9643

<https://www.youtube.com/watch?v=L7uN-rorC8Q&t=63s> Confira o como foi o 2º Pedal Solidário em prol da FAP.

Confira o como foi o 2º Pedal Solidário em prol da FAP.

Paraíba



📅 25 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

No Cariri: fábrica de leite de cabra em pó será instalada em município bem localizado geograficamente, diz secretário

Alguns municípios da região do Cariri estão lutando...

Cariri Slide



📅 24 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

Atualização: Homem encontrado morto em rodovia do Cariri foi assassinado.

Um homem identificado por Iago, foi encontrado morto...

Cariri



📅 24 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

Prefeitura de São João do Tigre divulga programação do Tigre Fest

São S. Umbuzeiro



📅 23 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro proporciona tarde de diversão no Parque

A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Assistência Social, proporcionou acesso para as crianças e adultos...

São S. do Umbuzeiro Slide



📅 23 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro revitaliza centro histórico do município

ARTILHAR Facebook Twitter WhatsApp O governo municipal de São Sebastião do Umbuzeiro através da determinação do prefeito Adriano Wolff...

São S. do Umbuzeiro Slide

Brasil



📅 24 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

AGU pede bloqueio de bens de 40 presos em flagrante em atos antidemocráticos

A Advocacia-Geral da União (AGU) protocolou hoje (24) na Justiça Federal em Brasília nova ação para...

Brasil Notícias



📅 24 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

Lote residual do Imposto de Renda pagará R\$ 4,7 milhões a 1.271 contribuintes na Paraíba; veja se você tem direito

Pagamento será feito na conta informada na declaração do Imposto de Renda no dia 31 de...

Brasil Notícias

2023; confira as atrações

WhatsApp A Prefeitura Municipal de São João do...

Cariri



21 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro distribui cestas básicas para famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil

Com a finalidade de atender às famílias que são beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, a Prefeitura...

São S, do Umbuzeiro Slide



21 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

Isea fica sem energia e recém-nascidos são transferidos da UTI Neonatal para outras unidades

O Instituto de Saúde Elpídio de Almeida (Isea), em Campina Grande, sofreu uma interrupção do fornecimento...

Brasil

Presidente da Câmara de Amparo, Flávio Messias, tem contas de 2023 aprovadas por unanimidade pelo TCE

julho 30, 2024

0

**Pensando em velocidade
de internet?**

Venha fazer parte do time de clientes satisfeitos com o melhor provedor de internet da cidade!



**CONTAS  APROVADAS
EXERCÍCIO 2023**



**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AMPARO,
FLÁVIO MESSIAS, TEM CONTAS DE 2023 APROVADAS POR
UNANIMIDADE PELO TCE-PB.**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) aprovou por unanimidade, nessa terça-feira (30), as contas do Presidente da Câmara de Amparo, o vereador Flávio Messias, referentes ao ano de 2023

De acordo com o vereador, a aprovação das contas por unanimidade pelo órgão fiscalizador é resultado do trabalho e comprometimento de toda sua equipe.

000116



Tags Amparo Câmara Municipal de Vereadores Amparo Destaque

Parabéns, você é uma Referência

ARGOS

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

REALIZAÇÃO:



CANAL DE NOTÍCIAS

533113

2024



- [SÃO S. DO UMBUZEIRO](#)
- [CARIRI](#)
- [MUNDO](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [PARAÍBA](#)
- [SITES PARCEIROS](#)
- [POLÍTICA](#)
- [POLÍTICA](#)

Argos Gestão & Contabilidade – Escritório Referência 2021

📅 14 de dezembro de 2021 👤 JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA



CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO - MONTEIRO/PB - 11/12/2021



CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO - MONTEIRO/PB - 11/12/2021

Parceiros

RUA NAPOLEÃO FERREIRA GOMES Nº 01
CAMALAU-PB TEL: 83 99606-5880

O escritório ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE, com sede em São Sebastião do Umbuzeiro-PB, recebeu no último sábado (11), na cidade de Monteiro-PB, o "Prêmio Referência 2021", integrando o seletor grupo de empresas e profissionais que se destacaram ao longo do ano.

Em contato com nossa redação os Sócios Contadores, Marciel Alves, Danilo Correia e Guga Sales, enfatizaram que "o resultado da votação popular, é a confirmação do reconhecimento a um trabalho desenvolvido com muita dedicação, ética profissional e um atendimento especial aos clientes". Os contadores enfatizaram que o sentimento é de gratidão a todos que elegeram o escritório como referência na região, o que motiva ainda mais a equipe a buscar voos cada vez mais altos, sempre com humildade e respeito.

O Prêmio Referência foi criado pelo Portal Cariri em Ação, no ano de 2012, para reconhecer o trabalho dos profissionais e das empresas que se destacam na qualidade de seus produtos e serviços, através de pesquisa espontânea e direta, no âmbito do Cariri Paraibano e do Pajeú Pernambucano.



VENDE-SE

Casa com 03 quartos, sendo 01 suite, sala pra 02 ambientes, cozinha, despesa, garagem, cisterna pra 10 mil litros de água.
Observação : a casa é toda na laje. Qualquer dúvida falar com Nanan - 083 - 9 9890-8051
Tim/Whatsapp

Vem aí...



ZABELÊ-PB TELEFONE: 83- 99677-4537

OFERTA

Coxa e Sobrecoxa temperada
R\$ 14,00 kg

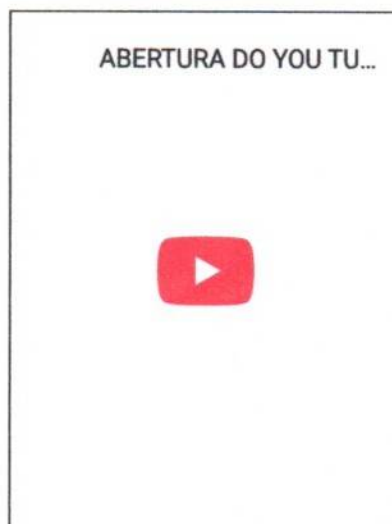
Peito de Frango
R\$ 14,00 kg

ZABELÊ-PB TELEFONE: 83- 99677-4537



Casa com 03 quartos, sendo 01 suíte, sala pra 02 ambientes, cozinha, despesa, garagem, cisterna pra 10 mil litros de água. Observação : a casa e toda na laje. Qualquer dúvida falar com Nanan - 083 - 9 9890-8051 Tim/Whatsapp

Qualquer dúvida falar com Nanan-083-998908051 Tim/Whatsapp



VENDE-SE ESTA CASA

LOCALIZADA NA RUA ARTUR COSTA LEITÃO EM SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB

(81) 99207-1884

W-CEL

Assistência Técnica de celulares e tablets

CASADODVDSSUPB@GMAIL.COM

83 9 8123 4845

WELLITOCEL@GMAIL.COM



UR STORE

83 9 8182 7515
83 9 9971 7460

PRACA CORONEL NILDO FOTIOSA
CENTRO
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB

Vende-se Terreno

Dimensões
12mX15m

Contato: (83)98212-2288

Rua: Ananias Selestino Pereira
São Sebastião do Umbuzeiro - PB

Pró-Família
PLANO ASSISTENCIAL
O PLANO DE SUA FAMÍLIA

AGORA COM
CENTRAL DE VELOZIO

(83) 93694-0989 / (83) 99656-5384 / (83) 99618-6643 / (83) 93960-6444

Redemais
FARMA
Sempre a primeira

Farmácia Dia e Noite - Monteiro - 83 3351-2274
Farmácia Nova - Monteiro - 83 3351-2186
Zabelê Farma - Zabelê - 83 3303-1089
Farmácia Dia e Noite - Sertânia - 87 3841-1524
Farmácia Dia e Noite - São Sebastião do Umbuzeiro - 83 - 3304-1139

RANCHO DO PRODUTOR

DR. JOSEVON ALVES | DRT 1100-8428
RANCHO DO PRODUTOR

Calçados de Fábrica
Qualidade e Requite com Preços de Fábrica!

Calçadosdefabricafsa oficial
Entrega para todo Brasil




VENDE-SE
ESTA CASA NO CONJUNTO
JOSÉ FERNANDES EM
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB
CONTATO - 75 99968-0914-98810-9643

<https://www.youtube.com/watch?v=L7uN-rorC8Q&t=63s> Confira o como foi o 2º Pedal Solidário em prol da FAP.

Confira o como foi o 2º Pedal Solidário em prol da FAP.





São S. do Umbuzeiro  Edit

« Trabalhador morre afogado na Praia de Manaíra, em João Pessoa

WhatsApp: administradores de grupos vão poder apagar qualquer mensagem »

Related posts



📅 23 de janeiro de 2023
👤 JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA

💬 0
Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro proporciona tarde de diversão no Parque



📅 23 de janeiro de 2023
👤 JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA

💬 0
Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro revitaliza centro histórico do município



📅 21 de janeiro de 2023
👤 JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA

💬 0
Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro distribui cestas básicas para famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil

A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Assistência Social, proporcionou acesso para as crianças e adultos...

São S. do Umbuzeiro Slide

ARTILHAR Facebook Twitter WhatsApp O governo municipal de São Sebastião do Umbuzeiro através da determinação do prefeito Adriano Wolff...

São S. do Umbuzeiro Slide

Com a finalidade de atender às famílias que são beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, a Prefeitura...

São S. do Umbuzeiro Slide

LEAVE A COMMENT

Conectado como **JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA**. Sair? Campos obrigatórios são marcados com *

Comment

ADD COMMENT

Paraíba



25 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

No Cariri: fábrica de leite de cabra em pó será instalada em município bem localizado geograficamente, diz secretário

Alguns municípios da região do Cariri estão lutando...

Cariri Slide



24 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

Atualização: Homem encontrado morto em rodovia do Cariri foi assassinado.

Um homem identificado por lago, foi encontrado morto...

Cariri



24 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

Prefeitura de São João do Tigre divulga programação do Tigre Fest 2023; confira as atrações

São S. Umbuzeiro



23 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro proporciona tarde de diversão no Parque

A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Assistência Social, proporcionou acesso para as crianças e adultos...

São S. do Umbuzeiro Slide



23 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro revitaliza centro histórico do município

ARTILHAR Facebook Twitter WhatsApp O governo municipal de São Sebastião do Umbuzeiro através da determinação do prefeito Adriano Wolff...

São S. do Umbuzeiro Slide

Brasil



24 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

AGU pede bloqueio de bens de 40 presos em flagrante em atos antidemocráticos

A Advocacia-Geral da União (AGU) protocolou hoje (24) na Justiça Federal em Brasília nova ação para...

Brasil Notícias



24 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

Lote residual do Imposto de Renda pagará R\$ 4,7 milhões a 1.271 contribuintes na Paraíba; veja se você tem direito

Pagamento será feito na conta informada na declaração do Imposto de Renda no dia 31 de...

Brasil Notícias

WhatsApp A Prefeitura Municipal de São João do...

Cariri



21 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro distribui cestas básicas para famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil

Com a finalidade de atender às famílias que são beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, a Prefeitura...

São S. do Umbuzeiro Slide



21 de janeiro de 2023

JOSE MILTON FAGUNDES DE LIMA 0

Isea fica sem energia e recém-nascidos são transferidos da UTI Neonatal para outras unidades

O Instituto de Saúde Elpídio de Almeida (Isea), em Campina Grande, sofreu uma interrupção do fornecimento...

Brasil

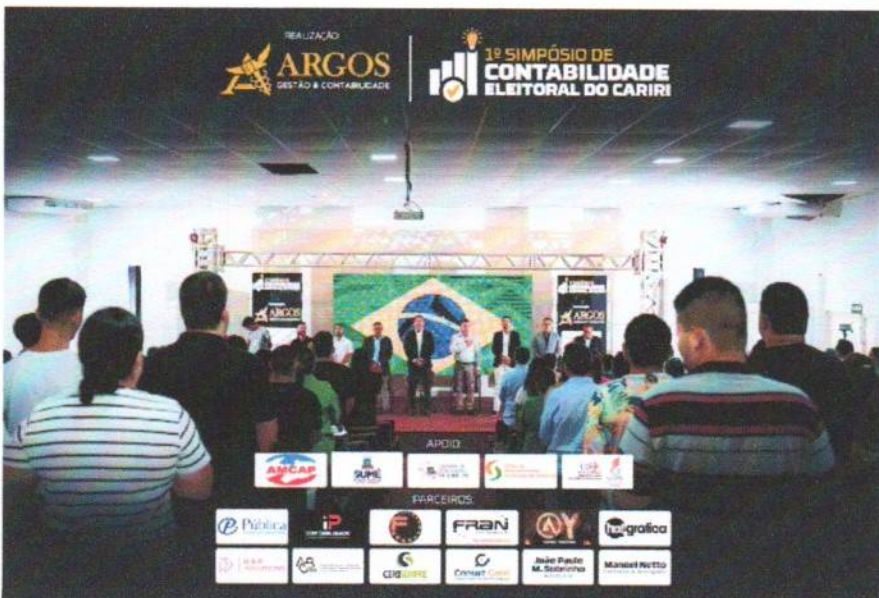
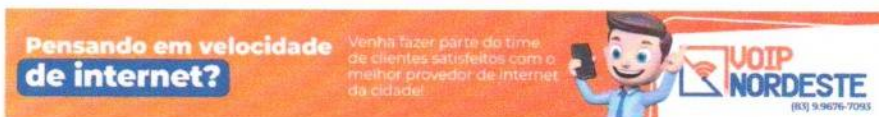


Página inicial > Destaque

1º Simpósio de Contabilidade Eleitoral no Cariri Paraibano foi realizado com sucesso

abril 18, 2024

0



Na última sexta-feira 12/04, a cidade de Sumé-PB, sediou o 1º Simpósio de Contabilidade Eleitoral do Cariri, evento pioneiro, realizado pelo escritório Argos Gestão & Contabilidade.

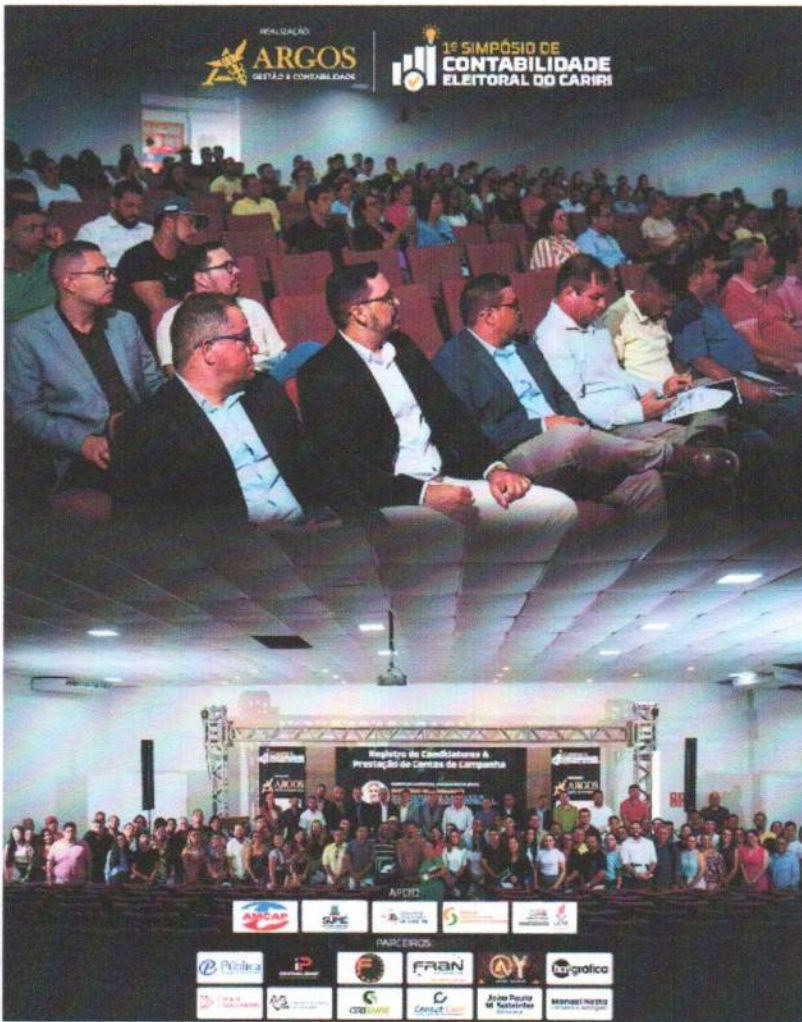
Superando a marca de 150 participantes de mais de 15 cidades, o simpósio cumpriu seu objetivo de elucidar os principais pontos referentes ao registro de candidatura, e prestação de contas de campanha, temas esses abordados pelos palestrantes Eratóstenes Hawlynsom Gomes (Téc. Judiciário do TRE-PE) e Marcos José Carvalho de Andrade (TRE-PE e Membro do GT-CONTAS do TSE).

Estamos em Amparo, Paraíba, Brasil - Hoje é Terça-feira, 7 de Janeiro de 2025 20:28:35

Clique na imagem e faça seu cadastro



Aluga-se em Amparo



Em contato com nossa redação, os sócios da Argos Gestão & Contabilidade, destacaram que "o sentimento é de gratidão a todos os envolvidos no projeto, em especial aos participantes, bem como os parceiros comerciais e institucionais, que juntos conseguiram construir e inserir esse momento ímpar, no rol e no calendário dos grandes eventos do Cariri Paraibano".

(83) 9.9631-6523/9.9982-2574






Postagens Populares

Brasil

Morte de Kara Vêia completa 16 anos nesse dia 27 de Março de 2020

março 27, 2020

URGENTE: Bandidos invadem a Igreja de São Sebastião em Amparo

junho 21, 2020

Exclusivo: Veículo de Candidato a Vereador de Amparo foi incendiado nesta sexta-feira

setembro 03, 2016

Prefeito eleito em Ouro Velho é o mais votado da história e elege todos os vereadores

novembro 16, 2020

Coluna do Missionário Abdias Campos

com Assessoria Argos



Tags Destaque Paraíba Política



Leia também

Abdias Campos

A Vida na Essência Real, por Abdias Campos

Janeiro 03, 2025

Amparo

Prefeito Tarcio Gabriel divulga atrações da Festa de Janeiro de 2025

Janeiro 03, 2025

Destaque

Dr. Júnior toma posse como prefeito de Ouro Velho e reforça compromisso com o desenvolvimento

Janeiro 02, 2025

000130

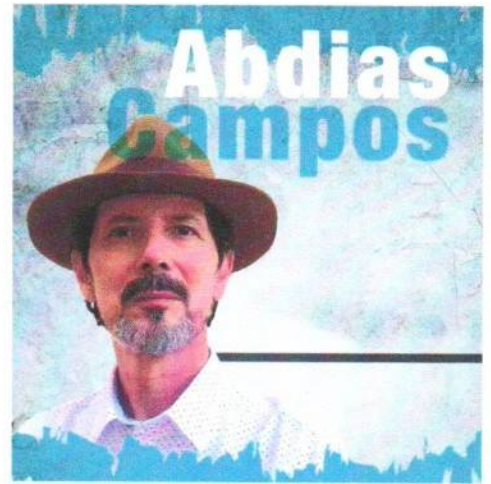
Postar um comentário



Digite um comentário

< Postagem Anterior

Próxima Postagem >



Coluna Verinaldo Enéas - In memorian



Saúde

Entre em contato

Nome

E-mail *

Mensagem *

Enviar

**Pensando em velocidade
de internet?**

Venha fazer parte do time
de clientes satisfeitos com o
melhor provedor de internet
da cidade!



**VOIP
NORDESTE**
(83) 9.9676-7093

000131

Entrevista com Vereador Duda Barnabé

Padre Eude na sua despedida de Amparo

Amparo, 29 anos

ENTREVISTA EXCLUSIV...



Padre Eude Araújo falo...



Festa de 29 anos de E...



Portal de Notícias Amparo Ligado

Portal de Notícias que a mais de 11 anos leva informações de qualidade e se destaca no meio virtual!



Personalizado por Thiago Macedo | Copyright 2012-2024 - Portal de Notícias Amparo Ligado | 11 anos

[Início](#) [Contato](#)

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro-PB

Prezados Senhores, apresentamos as seguintes declarações:

- **DECLARAÇÃO** de inexistir fato impeditivo. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

- **DECLARAÇÃO** de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

- **DECLARAÇÃO** de não utilizar trabalho degradante ou forçado. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

- **DECLARAÇÃO** de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

- **DECLARAÇÃO** de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que,

☎ (83) 9 9912 8432 | (83) 9 9621 1134 | (83) 9 9804 0557 | (83) 9 9931 9912

📷 @argos.gestao.contabilidade 📱 Argos Gestão & Contabilidade ✉ argosgestaocontabilidade@gmail.com

📍 Praça Coronel Nilo Feitosa, S/N, Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB

000133

na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 29 de janeiro de 2026.

MARCIEL ALVES DA SILVA:08443540400
Assinado de forma digital por
MARCIEL ALVES DA
SILVA:08443540400
Dados: 2026.01.29 15:10:34 -03'00'

ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 27.992.733/0001-06
Marciel Alves da Silva
Sócio Administrador / Contador

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - PB.

OBJETO: Prestação dos serviços técnicos especializados e consultoria em contabilidade pública e, obediência ao PCASP e as legislações vigentes.

Prezados Senhores,

A proposta ora apresentada tem como lastro os seguintes serviços:

COD	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação dos serviços técnicos especializados e consultoria em contabilidade pública e, obediência ao PCASP e as legislações vigentes, assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública contemplando a Elaboração da Prestação de Contas Anuais, Balancete, Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual conforme entendimento do Conselho Federal do Contabilidade no que tange a: a) Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam atos e fatos contábeis com fulcro na responsabilidade fiscal; b) Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis; c) Acompanhamento de processos de gestão contábil junto as exigências do Tribunal de Contas; d) Elaboração de defesas/justificativas que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça; e) Elaboração de Planos de Governo; f) Análise técnica de gestão pública junto as aplicabilidades constitucionais exigidas pela CF/88; g) Auditoria contábil e/ou fiscal; h) Subsidiar Informações para elaboração do SIOPS	MÊS	12	10.000,00	120.000,00

(83) 9 9912 8432 | (83) 9 9621 1134 | (83) 9 9804 0557 |

@argos.gestao.contabilidade | Argos Gestão & Contabilidade | argosgestaocontabilidade@gmail.com

Praça Coronel Nilo Feitosa, S/N, Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB

000135

e SIOPE; i) Subsidiar demais informações necessárias ao escopo administrativo e contábil do ente.				
Valor Total				120.000,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Valor Total: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 27 de janeiro de 2026.

**MARCIEL ALVES DA
SILVA:08443540400**

Assinado de forma digital por MARCIEL
ALVES DA SILVA:08443540400
Dados: 2026.01.27 12:22:46 -03'00'

ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 27.992.733/0001-06

Marciel Alves da Silva

CPF: 084.435.404-00

Sócio Administrador/Proponente

(83) 9 9912 8432 | (83) 9 9621 1134 | (83) 9 9804 0557 |

@argos.gestao.contabilidade | Argos Gestão & Contabilidade | argosgestaocontabilidade@gmail.com

Praça Coronel Nilo Feitosa, S/N, Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB

000136

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 00004/2026

Inexigibilidade nº 00002/2026

Origem da Demanda: Secretaria Municipal de Administração

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Pesquisa de preços realizada para contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

Empenhos apresentadas referente a serviços técnicos nos meses de outubro de 2025 e janeiro de 2026.

3. METODOLOGIA APLICADA:

O valor de referência foi aferido por meio de:

(X) Apresentação de Empenhos de serviços de igual natureza em outras instituições/municípios.

() Composição de Custo/Formação de Preços

() Média

() Mediana

() Menor Preço

4. ANÁLISE:

Com base nos documentos analisados, a proposta de preço para a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP, apresentada pela empresa Argos Gestão & Contabilidade, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para 12 meses de prestação de serviços, parece estar dentro dos parâmetros da realidade do mercado no Estado da Paraíba, considerando as características do serviço exigido.

A proposta cobre uma gama de serviços essenciais para a gestão pública, incluindo a elaboração de relatórios contábeis obrigatórios (Relatório de Gestão Fiscal, Balancetes, LOA, entre outros), auditorias fiscais, assessoria contínua, e capacitação de servidores municipais, conforme detalhado tanto no Termo de Referência quanto na Proposta de Preços.

A metodologia aplicada na pesquisa de preços, que inclui a consulta a outras entidades públicas e setoriais, além de considerar os preços de serviços similares realizados na administração pública, confirma que o valor proposto está alinhado com as demandas e exigências do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

A previsão orçamentária, compatível com a estimativa dos serviços, também está dentro da realidade de mercado, sendo um valor razoável para a contratação desses serviços especializados de contabilidade pública.

Portanto, o preço ofertado está adequado às necessidades do município e dentro dos parâmetros de mercado, levando em consideração a qualidade dos serviços a serem prestados e o valor médio praticado em contratações similares.

5. Resultados da Pesquisa e Compatibilidade de Preços:

A análise dos preços contratados em municípios próximos, conforme os empenhos apresentados, indica que os valores oferecidos para serviços de consultoria contábil estão dentro de um padrão razoável e compatível com os valores do mercado no estado da Paraíba.

Aqui estão os principais valores encontrados:

1. **Uiraúna (2025)** - Empenho de R\$ 14.000,00 mensais para serviços de consultoria contábil.
2. **São João do Cariri (2026)** - Empenho de R\$ 12.000,00 mensais para serviços de assessoria contábil.
3. **Cajazeiras (2026)** - Empenho de R\$ 178.370,40 anuais (aproximadamente R\$ 14.864,20 por mês) para serviços especializados de contabilidade.

Conclusão da Análise de Preço:

A análise realizada com base nas informações sobre os preços de serviços contábeis em diversos municípios da Paraíba indica que a proposta apresentada para a contratação dos serviços de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP no município de São Sebastião do Umbuzeiro (R\$ 10.000,00 mensais, totalizando R\$ 120.000,00 anuais) está dentro dos parâmetros de mercado.

Ao comparar com os valores praticados em municípios vizinhos, observamos os seguintes pontos:

- Uiraúna contratou serviços de consultoria por R\$ 14.000,00 mensais
- São João do Cariri contratou por R\$ 12.000,00 mensais
- Cajazeiras contratou por aproximadamente R\$ 14.864,20 mensais

Com base nesses valores, a proposta de R\$ 10.000,00 mensais se mostra competitiva e alinhada com os preços praticados em outras prefeituras da região. Além disso, a oferta está em conformidade com as exigências legais, fiscais e orçamentárias do município, proporcionando um bom custo-benefício, levando em consideração a complexidade e os serviços exigidos, como a elaboração de relatórios técnicos, assessoria para a execução orçamentária e capacitação dos servidores municipais.

Portanto, o preço ofertado está adequado e compatível com a realidade do mercado, sendo viável e razoável para o município de São Sebastião do Umbuzeiro.

5. CONCLUSÃO:

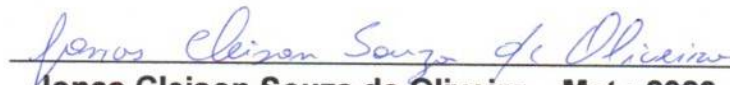
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Em conclusão, a pesquisa de preços realizada comprova de maneira inequívoca que o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a contratação da **Argos Gestão & Contabilidade** no município de São Sebastião do Umbuzeiro está compatível com os valores praticados no mercado.

A consistência do valor em múltiplas contratações públicas recentes, como as realizadas pelos municípios de Uiraúna, São João do Cariri e Cajazeiras, atesta a razoabilidade do preço proposto, com valores mensais que variam entre R\$ 12.000,00 e R\$ 14.864,20, o que serve como um parâmetro confiável para a presente aquisição. Dessa forma, o preço estimado para a contratação encontra-se devidamente justificado e embasado, atendendo ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a necessidade de estimativa de preço compatível com o mercado.

Assim, este Relatório de Pesquisa de Preços subsidia e fundamenta a viabilidade econômica da contratação, que se soma aos argumentos de qualidade técnica e adequação às necessidades do município, garantindo a regularidade e eficiência do processo de inexigibilidade de licitação.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 06 de fevereiro de 2026.


Jonas Cleison Souza de Oliveira – Mat.: 2923
Diretor de Contratações e Compras



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor **Ano** 2025 **Município** Uiraúna **Data/Hora** 26/01/2026 17:15

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número	0008046
Data	29/10/2025
Elemento	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Uiraúna
Unid. Orçamentária	SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
Função	Administração
Subfunção	Administração Financeira
Programa	Gestao Democratica e Eficiente
Ação	Manut. das Atividades da Secretaria de Fazenda
Fornecedor	MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULT E ASSESSORIA EIRELI
CPF/CNPJ	32160370000182
Descrição	Valor que se Empenha Relativo a Despesa com Servicos Contabeis Ppa Ldo Loa Informacao Diaria Balancetes Mensais Pca Dca Rreo Rgf Siconfi Condicionantes de Saude Educacao Fundeb Mde Despesas com Pessoal Calculo para Repasse Legislativo Defesa Contabil para Tce legm Cdp Sadipem Analise Indicadores Siops Siope Mavssiope Abertura de Creditos Especiais e Ou Suplementares Consultoria e Orientacao Tecnica para a Correta Execucao Orcamentaria e Financeira Ref Outubro2025

	Valor
Contratado	R\$ 14.000,00
Realizado	R\$ 14.000,00
Pago	R\$ 14.000,00



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2026 Município Gurjão Data/Hora 05/02/2026 23:24

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número	0000093
Data	20/01/2026
Elemento	Serviços de Consultoria
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Unid. Orçamentária	SECRETARIA DE FINANÇAS
Função	Administração
Subfunção	Controle Externo
Programa	Manter as Atividades da Administracao Municipal
Ação	Manter as Atividades da Secretaria de Financas
Fornecedor	JOILTO GONÇALVES DE BRITO
CPF/CNPJ	02403402000162
Descrição	Importancia que se Empenha para Atender ao Pagamento Referente a Execucao dos Servicos Profissionais de Contabilidade Publica de Natureza Tecnica e Singular para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Sao Joao do Cariripb Relativo ao Mes de Janeiro de 2026 Conforme Procedimento Licitatorio - Modalidade Inexigibilidade N 000052025 e Contrato N 000072025

	Valor
Contratado	R\$ 12.000,00
Realizado	R\$ 12.000,00
Pago	R\$ 12.000,00



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor **Ano** 2026 **Município** São Domingos do Cariri **Data/Hora** 05/02/2026 23:28

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número	0000608
Data	27/01/2026
Elemento	Serviços de Consultoria
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Financas
Função	Administração
Subfunção	Administração Financeira
Programa	Gestao com Transparencia, por Todos Nos
Ação	Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Financas
Fornecedor	CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - ME
CPF/CNPJ	10571183000159
Descrição	Valor que se Empenha para Atender Despesa com Contratacao de Empresa Especializada para Prestacao de Servicos de Assessoria e Consultoria Contabil Publica para Atender Demanda da Prefeitura Municipal de Cajazeiras Relativo aos Meses de Janeiro a Dezembro de 2026 Contrato N° 332023cpl Oriundo da Inexigibilidade de Licitacao N° In000112023

	Valor
Contratado	R\$ 178.370,40
Realizado	R\$ 0,00
Pago	R\$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

RELATÓRIO

Processo Administrativo n.º 00004/2026

Inexigibilidade n.º 00002/2026

Objeto: Contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Objetivo da contratação: O objetivo da contratação é a prestação de serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública, com ênfase na obediência ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e às legislações vigentes, visando assegurar que o município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB cumpra com suas obrigações fiscais e orçamentárias de forma transparente, eficiente e conforme as normas legais. A consultoria incluirá a elaboração de relatórios contábeis obrigatórios, auditoria contábil e fiscal, orientação técnica contínua, e capacitação dos servidores municipais.

Justificativa da Escolha: A escolha pela inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços baseia-se na exclusividade do objeto e na necessidade de uma consultoria altamente especializada para atender às complexas exigências contábeis e fiscais do município, em conformidade com o PCASP e as legislações fiscais e orçamentárias aplicáveis. Não há possibilidade de competição entre prestadores de serviços, dado o caráter técnico e específico da consultoria requerida, que exige conhecimento profundo da legislação pública e das normas contábeis do setor público.

A necessidade de conformidade com as normas contábeis e fiscais é crucial para a boa governança fiscal do município, para a transparência na gestão pública, e para evitar sanções e irregularidades que possam prejudicar a imagem e a legalidade das ações administrativas. A consultoria especializada é imprescindível para garantir a execução correta das práticas contábeis e a elaboração dos documentos fiscais obrigatórios, como o Relatório de Gestão Fiscal, Balancetes, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, entre outros.

Análise da Viabilidade: A consultoria será prestada por uma empresa especializada com vasta experiência na área de contabilidade pública, garantindo que o município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB tenha o suporte necessário para atender às suas obrigações fiscais e orçamentárias de maneira eficiente e em conformidade com as normas legais. A escolha de uma empresa especializada, ao invés de uma contratação por licitação, é a solução mais eficiente e adequada para atender à complexidade da demanda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Seleção do Fornecedor: Este Órgão, com base nos dados formalmente registrados no **Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço da Prefeitura**, pré-selecionou a empresa **ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 27.992.733/0001-06** especializada na área de contabilidade pública, a qual foi devidamente notificada. Em resposta, a empresa enviou sua proposta técnica e documentação necessária, que se encontra devidamente anexada aos autos deste processo.

Análise da qualificação técnica: A qualificação técnica da empresa ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA selecionada para a prestação dos serviços de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e às legislações vigentes, foi minuciosamente analisada com base nos documentos e informações fornecidas pela empresa.

1. **Experiência e Capacitação Profissional:** A empresa apresentou comprovação de sua experiência em serviços de consultoria contábil pública, com um histórico de projetos similares realizados com êxito para outras entidades públicas. A equipe técnica da empresa é composta por profissionais com certificações e qualificações reconhecidas na área de contabilidade pública, incluindo experiência no atendimento a exigências do PCASP e das legislações fiscais e orçamentárias aplicáveis ao setor público.

2. **Documentação Técnica Apresentada:**

A documentação enviada pela empresa inclui:

- Currículos dos profissionais responsáveis, detalhando suas qualificações, experiência profissional e expertise na área de contabilidade pública.
- Certificados de capacitação e treinamentos específicos realizados por membros da equipe técnica em áreas pertinentes à gestão contábil e fiscal pública.
- Relatórios de projetos anteriores que demonstram a competência e a qualidade dos serviços prestados, com ênfase em auditoria contábil, elaboração de relatórios fiscais e consultoria em adequação ao PCASP.

3. **Capacidade Operacional e Infraestrutura:** A empresa apresentou evidências de infraestrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo sistemas contábeis modernos e ferramentas tecnológicas que garantem a eficiência na execução das atividades contábeis e fiscais. A empresa também demonstrou a capacidade de fornecer suporte contínuo, tanto técnico quanto administrativo, durante toda a execução do contrato.

4. **Compliance com Normas e Legislação:** A empresa garantiu que seus processos estão em conformidade com as normas contábeis do setor público,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

especialmente as relacionadas ao PCASP, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e outras legislações fiscais e orçamentárias em vigor. Além disso, a empresa demonstrou compromisso com a transparência e ética profissional, aspectos fundamentais para a boa governança pública.

Análise da Proposta de Preços: A proposta de preços apresentada pela empresa ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA foi analisada com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência e na compatibilidade com o valor de mercado para serviços técnicos em contabilidade pública e obediência ao PCASP e às legislações vigentes.

1. Valor Total da Proposta: A proposta da empresa apresenta um valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondendo a um valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a execução dos serviços contratados, com prazo de 12 (doze) meses de duração.
2. Comparação com o Valor Estimado: O valor proposto está dentro do valor estimado pela Administração Municipal, que foi previamente estabelecido com base em pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares realizadas pela administração pública. A proposta, portanto, está alinhada com as expectativas financeiras da administração, sem apresentar valores excessivos ou desajustados para o tipo de serviço requerido.
3. Adequação ao Mercado: A proposta foi analisada com base em preços praticados no mercado para serviços de consultoria contábil pública similares, incluindo consulta a bancos de dados públicos e a preços registrados em sistemas de registro de preços. O valor apresentado pela empresa está compatível com os preços de mercado, considerando a complexidade e a especialização exigidas para a prestação dos serviços.
4. Detalhamento dos Custos: A proposta inclui o detalhamento das atividades que serão realizadas mensalmente, como a elaboração de relatórios contábeis, a assessoria técnica contínua, auditoria contábil e fiscal, e a capacitação de servidores municipais. Esses custos estão claramente especificados, permitindo uma boa compreensão do que será entregue em troca do valor proposto. Além disso, a proposta não inclui custos adicionais ou taxas ocultas, garantindo que o valor apresentado seja integral para a execução dos serviços acordados.
5. Justificativa do Preço: A empresa forneceu uma justificativa clara para o valor proposto, explicando a complexidade dos serviços exigidos e a qualificação especializada de sua equipe, o que justifica o valor mensal de R\$ 10.000,00. A proposta leva em consideração a expertise necessária para atender às especificações do PCASP e às exigências fiscais e orçamentárias do município, além da qualidade técnica dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

6. Condicionais e Possíveis Ajustes: A proposta está em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, e não foram identificadas discrepâncias ou inconsistências que possam comprometer a viabilidade do contrato. No entanto, será necessário um acompanhamento regular da execução dos serviços para garantir que os valores estejam sendo utilizados de maneira eficiente, conforme os resultados esperados.

Conclusão: Diante da análise da documentação apresentada, da qualificação técnica e financeira da proposta, a empresa **ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA- CNPJ: 27.992.733/0001-06** está devidamente qualificada para prestar os serviços solicitados, e a contratação é recomendada para garantir a conformidade contábil, a transparência fiscal e a eficiência na gestão pública do município.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do processo de inexigibilidade e a subsequente celebração do contrato, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 06 de fevereiro de 2026.


Jonas Cleison Souza de Oliveira – Mat. 2923
Diretor de Contratações e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2026
CONTRATO Nº: /2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. CNPJ nº 09.074.998/0001-43, com sede na Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, devidamente representado neste ato pela Prefeita **Adalcy Milene de Freitas Neves**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lafayette, 210 - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF nº 034.319.644-19, Carteira de Identidade nº 2246741 SSDS/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº xx, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos moldes do Processo Administrativo nº 00004/2026 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 14.133/21, e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de R\$ xxxxxxxxx
(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal n.º. 530/2025, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, na seguinte rubrica:

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.3002.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do relatório de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º O prazo para início dos serviços deverá ser imediato.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência, a Nota de Empenho e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados, compreendendo, no mínimo:

Prestar consultoria técnica contábil contínua, com adequação das práticas contábeis municipais ao PCASP, elaboração de relatórios fiscais obrigatórios (Relatório de Gestão Fiscal, Balancetes, LOA, etc.), e auditoria fiscal; Apoiar a gestão fiscal do município, com a elaboração e revisão de pareceres contábeis, apoio em atendimentos a órgãos de fiscalização (Tribunal de Contas e outros órgãos) e outras atividades relacionadas ao cumprimento das obrigações fiscais e orçamentárias do Município;

Oferecer suporte técnico em processos contábeis, fiscais e orçamentários, visando garantir a transparência e a regularidade das contas públicas; Elaborar e revisar documentos como a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigências legais e regulamentares;

Capacitar servidores municipais na gestão fiscal e orçamentária, promovendo a continuidade das boas práticas após o término da consultoria.

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, durante a execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos, caberá ao preposto:

Centralizar as comunicações e demandas formais do contrato;

Garantir cumprimento de prazos e entregas;

Organizar o fluxo de solicitações internas e devolutivas técnicas;

Manter registro mínimo das interações relevantes e encaminhamentos.

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, **inclusive:**

Disponibilizar evidências e memórias de cálculo nas orientações e entregas;

Apresentar histórico de atendimentos, relatórios e checklists de conformidade vinculados ao objeto;

Permitir validação das entregas, com ajustes técnicos quando necessário.

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

e - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante, especialmente em atividades técnicas centrais (orientação contábil, validações, relatórios e suporte às rotinas PCASP).

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado, incluindo:

Regularidade fiscal/trabalhista e demais exigências de habilitação do processo; Regularidade perante o Conselho de Classe competente (CRC), quando aplicável ao objeto, tanto da pessoa jurídica quanto do(s) responsável(is) técnico(s).

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21, inclusive quanto:

ao cumprimento integral das obrigações contratuais e padrões de qualidade; ao dever de colaborar com a fiscalização/gestão do contrato e atender notificações formais;

A correção de falhas apontadas e adoção de medidas para saneamento de não conformidades;

Às consequências de inadimplemento e aplicação de sanções, quando cabíveis;

Às regras de execução, acompanhamento, recebimento e encerramento contratual, conforme aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até duas horas antes da apresentação. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após a apresentação, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, ... de de

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

**TERMO DE REMESSA DOS AUTOS
PARA A ASSESSORIA JURÍDICA PARA PARECER**

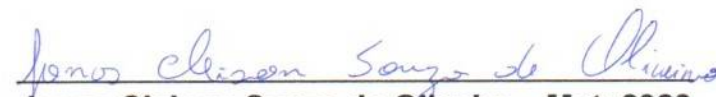
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 00002/2026

Objeto: Contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes.

Nesta data, nos termos do Decreto Municipal n.º 001/2025, de 02 de janeiro de 2025 (Regulamenta o Parecer Jurídico Eletrônico no âmbito dos procedimentos licitatórios na Prefeitura municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - PB e dá outras providências), digitalizei os autos do Processo supra e fiz o seu encaminhamento via e-mail institucional ao Órgão de Assessoria Jurídica para fins de elaboração de análise dos aspectos jurídicos do feito e emissão de parecer, nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/21.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 10 de fevereiro de 2026.


Jonas Cleison Souza de Oliveira – Mat: 2923
Diretor de Contratações e Compras



Voltar Nova mens... Responder Responder Reencamir Eliminar Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

A receber 2

Rascunhos

Enviados

Spam

Reciclagem

Arquivo

Envio de Processo Licitatório...

Mensagem 1 de 133

De **diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br**
Para **Juridico**
Data **Hoje 09:49**

Received: from 168-232-112-20.PROXIMA.NET ([168.232.112.20])
via 168-232-112-20.PROXIMA.NET ([168.232.112.20])
by webmail.ssdoubuzeiro.pb.gov.br
with HTTP (HTTP/1.1 POST); Tue, 10 Feb 2026 09:49:44 -0300

MIME-Version: 1.0

Date: Tue, 10 Feb 2026 09:49:44 -0300

From: diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br

To: Juridico <juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>

Subject: =?UTF-8?Q?

Envio_de_Processo_Licitat=C3=B3rio_IN_00002/2026_para_?=
=?UTF-8?Q?PARECER_JURIDICO?=
User-Agent: Roundcube Webmail/1.6.12

Message-ID:

<0a106f5722150a27c1fd65d720e9d060@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>

Bom dia!!!

Sirvo-me do presente para encaminhar o PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE nº 00002/2026 para análise e posterior PARECER JURÍDICO.

Sem mais para o momento, agradecemos.

ATT. Diretoria de Contratações e Compras

SEGUE O LINK:

https://drive.google.com/file/d/1InrWU0isCPTUXiYFnYJvF_u95UzqqAYk/view?usp=sharing



Voltar Nova mens... Responder Responder Reencamin Eliminar Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

A receber 2

Rascunhos

Enviados

Spam

Reciclagem

Arquivo

Re: Envio de Processo Licitat...

Mensagem 1 de 136

De juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br
Para diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br
Data **Hoje 10:38**

Return-Path: <juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>
Delivered-To: diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br
Received: from sh-pro42.hostgator.com.br
by sh-pro42.hostgator.com.br with LMTP
id 2KZIL+E0i2kJHw8AlWuW1Q
(envelope-from <juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>)
for <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>; Tue, 10 Feb
2026 10:38:41 -0300
Return-path: <juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>
Envelope-to: diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br
Delivery-date: Tue, 10 Feb 2026 10:38:41 -0300
Received: from sh-pro42.hostgator.com.br ([162.241.61.85]:22986)
by sh-pro42.hostgator.com.br with smtp (Exim 4.90.1)
(envelope-from <juridico@ss

Prezado Diretor de Contratações e
Compras, bom dia.

Perecer - Inexig... (~410 KB)

Conforme solicitado, segue em anexo
Parecer Jurídico.

Cordialmente,

Emerson Dario Correia Lima
Assessor Jurídico/Advogado Contratado



Estado da Paraíba

Prefeitura do São Sebastião do Umbuzeiro

Gabinete da Chefe do Poder Executivo

Advocacia e Assessoria Jurídica

Rua Frei Fernando, 196, Centro - CEP: 58510-000, Cel (87) 99910-6981, e-mail: juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br

Processo em Referência n.º: 0004/2026

Origem: *Diretoria de Contratações e Compras*

Modalidade: *Inexigibilidade 0002/2026*

Objeto: *Contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública.*

Anexos: *Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Certidão de Crédito Orçamentário, Minutas do Contrato.*

PARECER

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º. 14.133/21. ASPECTOS JURÍDICOS ANALISADOS. PLANEJAMENTO. DEFINIÇÃO DO OBJETO. REGULARIDADE. MINUTA DO CONTRATO. APROVAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Recebi em 10/02/2026;

Vistos etc.

- DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade atípica de justificativa de Inexigibilidade de licitação, que objetiva a contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública, conforme detalhamento constante no ETP e no TR.

Foi eleito o procedimento na modalidade atípica de inexigibilidade de licitação.

Os autos foram formalizados, instruídos e enviados para esta Assessoria, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º. 14.133/2021

e no Decreto Municipal n.º. 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, contendo os seguintes documentos, dentre outros:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) de fls. 07/08;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) de fls. 10/21;
- Termo de Referência (TR) de fls. 23/29;
- Justificativa da Escolha da Contratada de fls. 31/34;
- Certidão de Crédito Orçamentário de fls. 35;
- Relatório com justificativa de Preços de fls. 137/142;
- Minuta do respectivo contrato de fls. 147/153.

É o relato, passo a opinar.

- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Quanto ao mérito, de início, necessário salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Quanto à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento legal no artigo 74, inciso III da Lei n.º. 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

O artigo supracitado, estabelece a princípio que a licitação será inexigível sempre que a competição for impossível. No que interessa ao caso sob análise, por força do artigo 74, III da Lei 14.133/21, procede-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação desde que trate de serviço técnico previsto no artigo 6º qualificados pela notória especialização e pela inviabilidade de competição.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Da análise sistemática do artigo 74 c/c com o artigo 6º, XVIII da Lei 14.133/2021, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, já que a inexigibilidade de licitar, portanto, ocorre quando inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

No caso em análise, no que se refere à notória especialização do profissional de contabilidade a ser contratado e a natureza singular do serviço, ressaltamos a inovação legislativa trazida pela Lei nº 14.039/20, que incluiu o os §§ 1º e 2º no Decreto-Lei nº 9.295/46, vejamos:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O legislador trouxe, de forma clara e literal, a caracterização dos serviços profissionais de contabilidade como técnicos e singulares, quando comprovada sua especialização. A especialização pretendida foi suprida pelo parágrafo único, que delimitou a notória especialização como sendo o profissional ou a sociedade de profissionais, cujo conceito no campo de atuação, permita asseverar que o trabalho é essencial e o mais adequado à satisfação do objeto.

Assim, quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade, no presente caso, aos serviços de assessoria e consultoria "contábil" que serão prestados, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão.

Já em relação a notória especialização, consiste na titularidade objetiva dos requisitos, o que lhe faz atribuir melhor qualificação do que normalmente há no mercado. É o caso da comprovação de experiências anteriores exitosas, dentre outros capazes de, objetivamente, demonstrar a capacidade e a técnica do sujeito quanto aos títulos que possui e sua capacidade de melhor desempenhar o objeto.

Dessa forma, tem-se que a singularidade que a Lei se refere, guarda relação estreita com a notória especialização, já que os serviços profissionais de contabilidade são técnicos e singulares, quando comprovada a sua notória especialização.

Ademais, o juízo acerca da efetiva presença de singularidade do objeto do contrato, bem como da notória especialização do contratado é de exclusiva alçada do Administrador contratante, já que o mesmo tem discricionariedade para contratar por inexigibilidade agindo de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem ferir os princípios gerais da Administração pública.

- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nas contratações diretas a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após a observância das etapas do procedimento cuja instrução mínima está contida no artigo 72 da Lei n.º. 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do art. 72, da Lei n.º. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina apresentação do respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD), também foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Termo de Referência (TR), em que se aponta o objeto e necessidade da demanda, o prazo de disponibilização do serviço, a regra de que o pagamento será efetuado, cumprimento da perfeita execução do objeto, bem como os requisitos da contratação.

Consta nos autos a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, o preço da contratação foi justificado com a juntada de documentos relacionadas a contratações semelhantes. Os documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição e situação cadastral, regularidade do FGTS-CRF, negativa cível, trabalhista, federal, estadual e municipal e declaração), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias.

Vê-se ainda, que a empresa habilitada nos autos qualificou o profissional a executar o serviço, apresentou proposta de trabalho, acostando documentação que comprova tratar-se de profissional especializado (Histórico Acadêmico, Certificados de Cursos), e atestado de capacidade técnica, dentre outros documentos que comprovam de forma incontestável que o referido profissional, preenche os requisitos de singularidade e notória especialização.

- DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

- DA PUBLICIDADE:

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor da justificativa de contratação direta e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato de contratação direta no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba, conforme determinam os art. 54, *caput* e 1º e 4º da Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024.

Destacamos ainda, que após a ratificação da contratação direta, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos

documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado a justificativa de contratação direta e seus anexos, conforme determina o artigo 54, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- DA CONCLUSÃO:

Ante a tudo que exposto foi, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o Parecer.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 10 de fevereiro de 2026.

EMERSON DARIO
CORREIA
LIMA:82631522400

Assinado de forma digital por
EMERSON DARIO CORREIA
LIMA:82631522400
Dados: 2026.02.10 10:32:43
-03'00'

Emerson Dario Correia Lima
Advogado Contratado
OAB/PB 9434

(Assinado Eletronicamente conforme
Decreto Municipal n.º. 001/2025, de 02/01/2025).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA PREFEITA

Órgão Demandante: Secretaria Municipal da Administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00004/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade N° 00002/2026

Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 23, § 1º, da Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, faz saber que,


RESOLVE:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade nº 00002/2026, que objetiva a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes, no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- **“ARGOS GESTÃO & CONTABILIDADE LTDA”** – CNPJ n.º 27.992.733/0001-06.
- Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 10 de fevereiro de 2026.



Adalcy Milene de Freitas Neves
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO Nº: 00004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO E ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. CNPJ nº 09.074.998/0001-43, com sede na Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, devidamente representado neste ato pela Prefeita Adalcy Milene de Freitas Neves, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lafayette, 210 - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF nº 034.319.644-19, Carteira de Identidade nº 2246741 SSDS/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA - PRACA CORONEL NILO FEITOSA, S/N - CENTRO - SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO - PB, CNPJ nº 27.992.733/0001-06, neste ato representado por Marciel Alves da Silva, Brasileiro, Solteiro, Contador, residente e domiciliado na Rua Messias Monteiro de Lira, 160, Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF nº 084.435.404-00, Carteira de Identidade nº 3500507 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos moldes do Processo Administrativo nº 00004/2026 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 14.133/21, e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal n.º. 530/2025, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, na seguinte rubrica:

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.3002.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

O Município pagará à CONTRATADA um valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em contrapartida aos serviços prestados, no valor total anual de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal, autorizada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º O prazo para início dos serviços deverá ser imediato.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência, a Nota de Empenho e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados, compreendendo, no mínimo:

Prestar consultoria técnica contábil contínua, com adequação das práticas contábeis municipais ao PCASP, elaboração de relatórios fiscais obrigatórios (Relatório de Gestão Fiscal, Balancetes, LOA, etc.), e auditoria fiscal;

Apoiar a gestão fiscal do município, com a elaboração e revisão de pareceres contábeis, apoio em atendimentos a órgãos de fiscalização (Tribunal de Contas e outros órgãos) e outras atividades relacionadas ao cumprimento das obrigações fiscais e orçamentárias do Município;

Oferecer suporte técnico em processos contábeis, fiscais e orçamentários, visando garantir a transparência e a regularidade das contas públicas;

Elaborar e revisar documentos como a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigências legais e regulamentares;

Capacitar servidores municipais na gestão fiscal e orçamentária, promovendo a continuidade das boas práticas após o término da consultoria.

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, durante a execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos, caberá ao preposto:

Centralizar as comunicações e demandas formais do contrato;

Garantir cumprimento de prazos e entregas;

Organizar o fluxo de solicitações internas e devolutivas técnicas;

Manter registro mínimo das interações relevantes e encaminhamentos.

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, **inclusive:**

Disponibilizar evidências e memórias de cálculo nas orientações e entregas;

Apresentar histórico de atendimentos, relatórios e checklists de conformidade vinculados ao objeto;

Permitir validação das entregas, com ajustes técnicos quando necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

e - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante, especialmente em atividades técnicas centrais (orientação contábil, validações, relatórios e suporte às rotinas PCASP).

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado, incluindo:

Regularidade fiscal/trabalhista e demais exigências de habilitação do processo; Regularidade perante o Conselho de Classe competente (CRC), quando aplicável ao objeto, tanto da pessoa jurídica quanto do(s) responsável(is) técnico(s).

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21, inclusive quanto:

ao cumprimento integral das obrigações contratuais e padrões de qualidade; ao dever de colaborar com a fiscalização/gestão do contrato e atender notificações formais;

A correção de falhas apontadas e adoção de medidas para saneamento de não conformidades;

Às consequências de inadimplemento e aplicação de sanções, quando cabíveis;

Às regras de execução, acompanhamento, recebimento e encerramento contratual, conforme aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até duas horas antes da apresentação. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após a apresentação, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 10 de fevereiro de 2026

ADALCY MILENE DE
FREITAS
NEVES:03431964419

Assinado de forma digital por
ADALCY MILENE DE FREITAS
NEVES:03431964419
Dados: 2026.02.10 11:09:55 -03'00'

Representante Legal
do CONTRATANTE

MARCIEL ALVES DA
SILVA:08443540400

Assinado de forma digital por
MARCIEL ALVES DA
SILVA:08443540400
Dados: 2026.02.10 11:06:19 -03'00'

Representante legal do
CONTRATADO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2026

Contrato nº: 0004/2026; Processo Administrativo nº 00004/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro -PB - CNPJ n.º. 09.074.998/0001-43; Contratado: "ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 27.992.733/0001-06". Decidiram as partes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Inexigibilidade nº 00002/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, tendo por objeto: Contratação dos serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública e obediência ao PCASP e as legislações vigentes. Valor Contratual: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste. Assinatura: 10 de fevereiro 2026

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:21303D92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 04/03/2026. Edição 4073
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

000172

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 096/2026

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato 00004/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA- CNPJ nº 27.992.733/0001-06 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos do Contrato nº 00004/2026 - Processo Administrativo n.º 00004/2026, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa " **ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA- CNPJ nº 27.992.733/0001-06** "

I – Gestor do Contrato: **Silvania Maria da Silva**

Secretária Municipal de Administração

Matrícula n.º 2888

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **Rita de Cassia Reis Duarte**

Secretária Adjunta Municipal de Administração

Matrícula. n.º 3001

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

VIII - encaminhar no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - Informar tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o “gestor do contrato”, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se.
Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 13 de fevereiro de 2026.

Adalcy
ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 096/2026.

PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 096/2026

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato 00004/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA- CNPJ nº 27.992.733/0001-06 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos do Contrato nº 00004/2026 - Processo Administrativo n.º 00004/2026, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa " ARGOS GESTAO & CONTABILIDADE LTDA- CNPJ nº 27.992.733/0001-06 "

I – Gestor do Contrato: **Silvania Maria da Silva**
Secretária Municipal de Administração
Matrícula n.º 2888

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **Rita de Cassia Reis Duarte**
Secretária Adjunta Municipal de Administração
Matrícula. n.º 3001

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

- VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
- VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
- VIII - encaminhar no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
- IX - Informar tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
- X - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
- XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
- XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado com base em informações prestadas pelo gestor;
- XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

- I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
- III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
- IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
- V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
- VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
- VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
- IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
- X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
- XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
- XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que

. 000179

comproven a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 13 de fevereiro de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Joao Paulo Pereira da Silva

Código Identificador:28384D19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/03/2026. Edição 4071

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>